



FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 01.312.680/0001-41

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI – SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023

PROCESSO: 838/2023

FLEET CARDS GESTAO DE FROTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.312.680/0001-41, com sede na Alameda Rio Negro, 503 – Sala 2020, Alphaville, Barueri/SP, CEP 04.617-000, neste ato por seu Representante Legal ao final subscrito, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “f” da Lei Federal nº 8.666/93, interpor, tempestivamente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para a sua apresentação é conforme item do edital. Dessa forma, o termo final do prazo para recorrer se dá em 29/07/2024, razão pela qual se deve conhecer e julgar o presente recurso.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS



FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 01.312.680/0001-41

1. A empresa Recorrente é licitante do Pregão Eletrônico em epígrafe, deflagrado por esta Administração, cujo objeto consiste na “Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frota e controle de manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, lubrificantes, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos e demais insumos necessários à manutenção de veículos e maquinários pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Cajati - SP e convênios, conforme Termo de Referência em anexo.”.
2. Houve apresentação de Parecer Jurídico pela Procuradora Municipal dando possibilidade jurídica de provimento ao recurso apresentado por LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA **para reformar a decisão desclassificando a licitante FLET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA do certame.**
3. Todavia, a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, apresentou recurso com a tentativa vil de excluir a Recorrente desta licitação, alegando indícios de que a Recorrente tenta “burlar” a licitação alterando o nome social de empresa penalizada com declaração de idoneidade.
4. A Recorrente apresentou suas contrarrazões, pugnando pela regularidade da decisão da Comissão, alegando ainda que a sanção junto aos Municípios de Praia Grande e Ribeirão do Sul possuem abrangência local.
5. Alega ainda a Procuradora Municipal que a acusação de que a empresa realizou alteração de seu nome social como objetivo de burlar o certame licitatório deve ser observado de forma criteriosa não assiste razão.
6. Por tal motivo, a Recorrente vem, tempestivamente, apresentar suas razões ao Recurso Administrativo ora interposto.



FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 01.312.680/0001-41

II – DO MÉRITO:

7. Conforme mencionado acima, a Procuradora Municipal alega que a acusação de que a empresa realizou alteração de seu nome social como objetivo de burlar o certame licitatório deve ser observado de forma criteriosa, porém, não assiste razão.
8. O licitante LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA deseja, de modo forçoso, desqualificar a habilitação apresentada pela Recorrente no referido certame, tudo na vaga ilusão de ver a empresa vencedora excluída da disputa.
9. Entretanto, resta mais que claro que as acusações da Recorrente LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA são levianas e dotadas de substratos fáticos mínimos para acolhimento, devendo ser totalmente rechaçadas por esta Administração, sendo as alegações acima totalmente inverídicas.
10. De fato, no dia 01/02/2023 houve alteração de NIRE da empresa MARIA CRISTINA PERAZZA para FLEET CARDS GESTAO DE FROTAS LTDA, mantendo-se o mesmo CNPJ, sócia e endereço.
11. Ocorre que, anteriormente a alteração contratual de 01/02/2023 a empresa recorrente era de natureza jurídica de constituição sob o regime de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), porém em agosto de 2021, com a publicação da Lei 14.195/21, o governo brasileiro anunciou o fim da modalidade de empresa EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) e as empresas registradas como EIRELI teriam de ser obrigatoriamente transformadas em Sociedade Limitada Unipessoal, o que ocorreu, inclusive no Contrato Social da empresa Recorrente.
12. A alteração de Nire (Número de Identificação do Registro de Empresas) foi o ato que transformou a natureza jurídica de constituição de EIRELI em Sociedade Limitada Unipessoal. Porém este fato não caracteriza má-fé, muito menos tentativa de fraude em certame licitatório, pois, por imposição da Lei as empresas que eram EIRELI, tiveram que obrigatoriamente que se tornar Sociedade Limitada Unipessoal.



FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 01.312.680/0001-41

- 13. A empresa RECORRENTE não alterou seu quadro societário, mantendo a único e mesma sócia que não possui qualquer inidoneidade para participar de certames licitatórios.**
- 14. Resta, claramente que a Recorrente somente efetuou a alteração do NIRE por imposição legal, isto é, o fim da modalidade de empresa EIRELI. A recorrente já participou de outros certames licitatórios recentes com o mesmo CNPJ, sócia e endereço, e, inclusive não só participou como foi declarada vencedora.**
- 15. A empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA acusou a Recorrente de forma leviana, sem ao menos, entender a obrigatoriedade da Lei e do por que ter ocorrido alteração do NIRE acreditando que tal conduta caracterizava-se fraude no certame licitatório.**
- 16. Mais uma alegação infundada da licitante LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA reside na alegação que a recorrente é impedida de licitar e contratar são extremamente equivocadas e que penalidades fora do Município de Cajati – SP ensejaria o impedimento de licitar e contratar com esta Administração, porém o próprio TCE/SP tem entendimento consolidado que as penalidades de suspensão temporária e impedimento de contratar têm efeitos restritos ao órgão sancionador.**
- Aliás, o TCE/SP possui entendimento não só consolidado, mas sumulado, de que a penalidade do Art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 tem efeitos restritos ao órgão sancionador, não podendo ensejar a inabilitação perante outros Entes Públicos. Frisa-se que viola diretamente a força da Súmula 51 do TCE/SP e, com isso, pode ensejar apontamento do Sr. Prefeito perante aquele Tribunal de Contas, com a imposição de multa ao gestor.
- Além do mais, o presente certame é realizado com base Lei Federal n.º 14.133/2021 que de acordo com o seu Art. 156 a penalidade de suspensão temporária (impedimento de licitar e contratar) tem efeitos apenas ao Ente sancionador, o que não ocorre no caso em concreto.
- A licitante não está proibida de licitar e celebrar contratos com o Município de Cajati - SP, porquanto nunca foi declarada inidônea e, ainda, por isso, na forma do Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e com a Súmula 51 do TCE/SP, porquanto são apenas as penalidades de inidoneidade que podem ensejar a inabilitação, não as penalidades de suspensão temporária (impedimento de licitar).



FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 01.312.680/0001-41

Nos termos do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na Súmula 51.

A súmula 51 do TCE/SP é clara ao afirmar que:

“A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º da Lei n.º 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.”

Entender que a penalidade aplicada em outra Comarca ensejaria a impossibilidade de a Recorrente participar do presente certame viola frontalmente a citada súmula, bem como viola a expressa previsão do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, o Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 deve ser lido em consonância com o Art. 156 do mesmo diploma, pois é o Art. 156 que diz que sanção imposta impossibilita o fornecedor de participar da licitação.

A nova Lei de Licitações esclarece de forma solar, diversamente do que poderia se compreender ante a terminologia um pouco dúbia da Lei n.º 8.666/93, que penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar, ora definida, nova legislação, de forma mais breve e clara, como impedimento de licitar e contratar TEM EFEITOS RESTRITOS AO ENTE FEDERADO QUE LHE TIVER APLICADO, ou seja, não está a recorrente impossibilitada de participar de licitação junto a este Município, pois não foi declarada inidônea e, ainda, o impedimento que consta É RESTRITO ao ENTE SANCIONADOR.

Porém, há uma diferença abismal entre INIDONEA e SUSPENSA, sendo que a própria legislação que trata da matéria é clara que a apenas a inidoneidade tem efeitos erga omnes enquanto a suspensão tem efeito restrito ao órgão sancionador.

Desta forma, o fato de eventualmente uma licitante ter uma penalidade de suspensão constante em outro Município não enseja a impossibilidade de licitar junto a este órgão.



FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 01.312.680/0001-41

Assim, inabilitar a peticionante, em processo licitatório realizado sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, por penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada por outro Ente Federado É ATO EIVADO DE ILEGALIDADE, pois tal penalidade, por expressa previsão da legislação aplicável a este processo licitatório especifica que tal pena tem efeitos restritos.

Pois bem, a Lei n.º 14.133/2021 trouxe luz a questão em baila, esclarecendo, de uma vez por todas que a penalidade de suspensão temporária de licitar aplicada por um órgão (ente) público não pode ter seus efeitos estendidos a outros entes (órgãos) públicos, por previsão expressa que diz que “do ente federativo que tiver aplicado a sanção”.

Aliás, o que ofende o edital e a Lei regente deste certame é impedir a participação desta fornecedora, pois as penalidades registradas têm efeitos restritos ao Ente Sancionador.

Portanto, não há no edital qualquer disposição que impeça a participação da recorrida no certame e, ainda, que enseja a inabilitação da recorrida, com o que, só tais considerações, deveriam ensejar a modificação da decisão proferida pelo Senhor Pregoeiro, em todos os itens vencidos pela FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA, com a sua habilitação.

Ademais, há que se lembrar na Lei Federal n.º 14.133/2021, que instituiu a nova “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, no seu Art. 156, prescreve que: Excelência, a nova Lei de Licitações esclarece de forma solar, diversamente do que poderia se compreender ante a terminologia um pouco dúbia das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, que penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar, ora definida, nova legislação, de forma mais breve e clara, como impedimento de licitar e contratar TEM EFEITOS RESTRITOS AO ENTE FEDERADO QUE LHE TIVER APLICADO.

Desta forma, evidente que a recorrida não pode ser inabilitada em processos licitatórios realizados por este Município em razão de penalidade aplicada por outro Ente Federado, eis que cada Município, Estado, Distrito Federal e a União, são dotados de autonomia, conforme Art. 18 da Constituição Federal.

Não é por menos que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já definiu o entendimento que os Municípios e órgãos sob sua fiscalização devem ter sobre o tema, por meio da Súmula 51.



FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA
CNPJ: 01.312.680/0001-41

A Súmula 51 deste Tribunal de Contas que é clara que:

“A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.”

Assim, a licitação não pode restringir e excluir da competição licitante por penalidades do Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e do Art. 7º da Lei nº 10.520/02, aplicada por outros órgãos e entes públicos.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se o RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO da presente Razões do Recurso Administrativo, com o acolhimento das assertivas acima formuladas, para que sejam **RETIFICADOS OS MOTIVOS DA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA, POIS, CONFORME EXPLANADO NÃO OCORRERA QUALQUER TIPO DE FRAUDE E NEM TENTATIVA DE BURLAR O CERTAME LICITATÓRIO.**

Não sobrevivendo este entendimento, requer-se o encaminhamento da presente à apreciação da Autoridade Superior, para que decida em Superior Instância, sendo esta, a única forma de se alcançar a mais plena JUSTIÇA!

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 25 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO IMPORTADORA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA
MARIA CRISTINA PERAZZA TAMBORRINO

Proc. Administrativo 127- 838/2023

De: Francielli M. - SEADM-DESUP

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos

Data: 12/08/2024 às 09:37:49

Anexo as contrarrazões da empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI ME

—

Francielli Ribeiro Miguel

Departamento de Suprimentos

Anexos:

02_1_Procuracao_e_Substabelecimento.pdf

02_PROCURACAO.pdf

03_DOCUMENTO_MARCELO.pdf

04_Contrato_Social_Link_Card.pdf

05_DOCUMENTO_LUCAS_SALVETI.pdf

05_OAB_Lucas_Salveti.pdf

05_OAB_Marcio_Diniz.pdf

CONTRARRAZOES_BC_GESTAO_108_2023.pdf

CONTRARRAZOES_FLEET_CARDS_108_2023.pdf

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

LUCAS HENRIQUE SALVETI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SP** sob o nº **368.242**, portador do CPF nº 400.930.868-06, residente e domiciliado na cidade de Americana/SP, com escritório na Rua Rui Barbosa, nº 449, Centro, Buri, SP, CEP 18290-000, cobertura substabelece, **com reserva de poderes**, na pessoa do Dr. **MÁRCIO DINIZ DOS SANTOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-SP, sob o nº 455.008, portador do CPF nº 346.435.898-41, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 449, Centro, Buri, SP, CEP 18290-000, os poderes que lhe foram outorgados por **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG n. 33.988.143-4 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF n. 310.580.618-01, podendo o substabelecido agir em conjunto ou isoladamente com o substabelecete, dando tudo por bom, firme e valioso.

Validade: 6 meses.

Buri/SP, 28 de junho de 2024.

**LUCAS
HENRIQUE
SALVETI**

Assinado de forma
digital por LUCAS
HENRIQUE SALVETI
Dados: 2024.06.28
12:22:36 -03'00'

LUCAS HENRIQUE SALVETI

OAB/SP 368.242

PROCURAÇÃO*"AD JUDICIA" & "ET EXTRA"*

LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, com endereço na Rua Rui Barbosa, 449, Bairro Centro, município de Buri/SP, Telefone: (19) 3114-2700 e (19) 3114-2705 e-mail: juridico@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, neste ato representada por seu administrador o **Sr. MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.988.143-4 SSP/SP e do CPF nº 310.580.618-01, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui os procuradores: **LUCAS HENRIQUE SALVETI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 368.242, portador da cédula de identidade RG. Nº 48.407.953-7 SSP/SP e do CPF nº 400.930.868-06 e **LEONARDO AUGUSTO GOMES FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 439.290, portador da cédula de identidade RG. Nº 47.947.383-3 SSP/SP e do CPF nº 410.116.368-59. A Outorgante confere aos outorgados os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral e os contidos na cláusulas "*ad judicium*" e "*et extra*" para defesa de seus direitos e interesses, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo-as até decisão final, podendo interpor os recursos legais, em primeira e superior instância, recorrer de despachos e sentenças, podendo ainda confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos, promover acordos e composições amigáveis, assinar compromissos, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, conferindo-lhes, por fim, poderes para substabelecer está a outrem, com reserva de poderes.

Data de Emissão: 20/02/2024

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

CARTÓRIO
B. GERALDO**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**
Marcelo de Oliveira Lima - Administrador
CPF: 310.580.618-01 – RG: 33.988.143-4 SSP/SPwww.linkbeneficios.com.brRua Rui Barbosa, 449 - Centro
Buri-SP - CEP: 18290-000

(15) 3546-1903

22 FFV 2024
JOÃO PEDRO EPÍFANIO DOS SANTOS
Escritório Autorizado -
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE
CUSTAS - ENCARGAMENTOS R\$ 4,00CARTÓRIO DO DISTRITO DE BURI/SP
José Maria de Almeida César
Oficial
Rua Numa Missão do Carangueiro, 42
Buri/SP - CEP: 18290-000
Fone: (15) 3114-2700
cartorio@uol.com.br - www.cartorio.org.com.brReconhecido por semelhança à firma(s) de MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
Buri/SP, 22 de fevereiro de 2024. EM TEST.JOÃO PEDRO EPÍFANIO DOS SANTOS - ESCRITÓRIO
Custas R\$ 12,00
Selos R\$ 0196A-093816

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07911312

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Marcelo de Oliveira Lima

07911312

07911312

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA

FIGURAS
PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA
ANA CARLA DE Q. S. OLIVEIRA LIMA

NACIONALIDADE
BRASIL

DATA DE NASCIMENTO
21/04/1983

RG
339881434 - SSP/SP

CPF
318.500.618-01

VIA
15/06/2022

Maria Patrícia Vanzolini Perceira
PRESIDENTE

C.A.G. REGISTRO CIVIL E
Fica assim livre de C. Antecipa, 42 P. 19/08/2022
Jornal de São Paulo - Oficial Notarial
/ Autenticação por meio eletrônico e qual contém
a data e o nome do

20 SET 2022

LUIZ FERNANDO DE CARVALHO
LUIZ FERNANDO DE CARVALHO
Vice-Presidente do Conselho de Administração
C.A.G. - Encargado

Colegio Notarial
do Brasil
São Paulo - SP

117887

AUTENTICAÇÃO

AU0196AI0336132

EM BRANCO

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
NIRE 35600829668
CNPJ/MF-12.039.966/0001-11
8ª INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.988.143-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 310.580.618-01, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Dos Bandeirantes, nº 21, apto. 43, Cambuí, CEP 13.024-010.

Único sócio da **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** que gira na Cidade e Comarca de Buri, Estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa, nº 449, Sala 03, Centro, CEP 18.290-000 sob nome empresarial **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, com seus atos constitutivos registrados na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.600.829.668 em sessão de 18 de fevereiro de 2015 ("Empresa").

Tem justa e pactuada mais uma alteração de seus atos constitutivos, que se regerá pela **Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002**, subsidiariamente pelas **Leis 6.404/76 - 11.638/07 das Sociedades por Ações**, pelo contrato social e conforme o seguinte:

(01) **DA CONSOLIDAÇÃO DIANTE DA TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI PARA LTDA UNIPESSOAL**
Diante da Transformação Automática para LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021, feita em conjunto com a Jucesp - Junta Comercial do Estado de São Paulo e Receita Federal do Brasil, deseja o sócio consolidar o Contrato Social.

(02) - Face as modificações havidas, o Sócio delibera consolidar o Contrato Social da referida Sociedade Limitada Unipessoal que passa a ter a seguinte redação:

“LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA”

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E OBJETIVOS

Cláusula 1ª - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial **“LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA”**.

Parágrafo único: O sócio único **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA** declara não participar de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 2ª - A sociedade limitada unipessoal tem sua sede e foro na cidade e comarca de Buri (SP) na Rua Rui Barbosa, nº 449 -- Sala 03, Centro, CEP 18.290-000, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais

Página 1 de 6

BT - 983514v3



C.B.G. REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua: Manoel de C. Penteado, 42 F. 19 3749-7333
José Maria de Almeida César - Oficial / Tabelião
Autentico o presente e/ou cópia reprográfica à qual confiro
com o original. Dou fé.
23 FEB 2023
RAIROSSIDA SILVA
Procurante Autorizada -
AUTENTICAÇÃO COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CUSTAS / EMOLUMENTOS R\$ 4,72

em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que agregado à matriz contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Parágrafo único: A Empresa identifica sua filial:

Filial estabelecida na Cidade de Campinas (SP), na Rua Baguaçu, nº 26 – Sala 407 e 409, Loteamento Alphaville Campinas, CEP 13.098-326, inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0002-00, sob o NIRE 35904998893, número do arquivamento doc. 025.893/16-6, em sessão de 25/01/2016.

Cláusula 3ª - A Empresa tem por objeto social: Consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão débito de convenio e similares; emissão e administração de vale benefícios: vale-alimentação, vale-refeição, vale-cultura, vale-transporte, vale-combustíveis, vale-farmácia e similares; monitoramento e rastreamento de veículos, bem como a gestão e controle de frotas e equipamentos; gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços por meio de cartões ou outra tecnologia; gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de cartões ou outra tecnologia; aluguel de periféricos e sistemas, para uso de cartões;; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis ou não-customizáveis sob encomenda ou não; participação em outras sociedades; Credenciamento de Clientes para aceitação de contratos; e atividade de arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada em conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; e (iii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Parágrafo único: A Empresa explora atividade econômica empresarial de forma organizada, sendo, portanto, uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, nos termos do Art. 966 caput e parágrafo único do Art.982 do Novo Código Civil.

CAPÍTULO II INÍCIO, DURAÇÃO E ENCERRAMENTO DA EMRRESA

Cláusula 4ª – A sociedade limitada unipessoal teve seu início em 18 de fevereiro de 2015, sendo indeterminado o seu tempo de duração.

Cláusula 5ª – A sociedade limitada unipessoal poderá além dos casos previstos em Lei ser dissolvida pelo sócio único.

Cláusula 6ª - Na hipótese de ser deliberada a dissolução da sociedade limitada unipessoal, o sócio único fará levantar na época dos fatos, um balanço especial de encerramento sendo certo que, após pagas as dívidas existentes, o saldo partível será ressarcido ao titular.

BT - 983514v3



C.R.G. REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua: Nere Muzzi de G. Faria, 12 Pr: 19 3749-7333
José Maria de Almeida César - Oficial / Tabelião
Autentico a presente cópia reprográfica à qual confere
com o original. Dou fé.

123 FEB 2023
JOSÉ MARIA DE ALMEIDA CÉSAR
Escritório Autorizado -
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
7 ENCOLLIMENTOS R\$ 4,72

Página 2 de 6

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E ATIVIDADE DO TITULAR

Cláusula 7ª - A sociedade limitada unipessoal será administrada e representada pelo sócio único **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, na qualidade de administrador, individualmente, ativa e passivamente, ar a Empresa individualmente, ativa e passivamente, em juízo ou tora dele, podendo nomear procuradores “ad juditia” ou “ad negotia”, desde que conste no instrumento os poderes delegados.

Cláusula 8ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade limitada unipessoal, os atos dos diretores que a envolverem em obrigações relativas aos negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a, avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando se referirem diretamente com os negócios sociais.

Cláusula 9ª - Fica expressamente proibido aos diretores aceitar e avalizar títulos, prestar fianças, oferecer garantias de quaisquer espécies, mesmo em caráter particular, em negócios estranhos à Empresa.

Cláusula 10 - O mandato dos diretores será por tempo indeterminado.

Cláusula 11 - O sócio único é vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos aos objetivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, sejam fianças, avais. etc., respondendo o sócio único perante a Empresa e perante terceiros, pelos atos que praticar contrários ao presente dispositivo.

Cláusula 12 - As políticas e procedimentos internos da sociedade limitada unipessoal para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Empresa e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Empresa; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

Parágrafo único: Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

Cláusula 13 - A sociedade limitada unipessoal deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

Parágrafo único: A política de governança da sociedade limitada unipessoal deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de

BT - 983514v3



Página 3 de 6

riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.

CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 14 – O capital social da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido, em sua totalidade, pelo sócio único **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, com formação de 8.000.000 (oito milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real), na seguinte forma;

NOME	QUOTAS	VALOR	VLR QUOTA	PARTICIPAÇÃO
MARCELO DE OLIVEIRA LIMA	8.000.000	R\$ 8.000.000,00	1,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor do capital social, sendo que o mesmo não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Empresa; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Empresa; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (iv) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

(iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Empresa; e (iv) não compõem o ativo da Empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO V ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E REMUNERAÇÃO DO TITULAR

Cláusula 15 - O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à sociedade limitada unipessoal levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados, sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelo titular.

Cláusula 16 - O sócio único terá uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites da legislação do imposto de renda e da capacidade financeira da Empresa.

Página 4 de 6

BT - 983514V3



C.B.C. REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Para: Maria Muriel da C. Pontes, 42 R: 19 3749-7333
José Maria de Almeida César - Oficial / Tabelião
Autentica a presente cópia e registra a qualificação
do(a) original. Dou fé.
23 FEB 2023
MAYARA IAROSHI DA SILVA
- Escrevente Autorizada -
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CUSTAS / ENCARGAMENTOS R\$ 4,72

CAPÍTULO VI CESSÃO DE TITULARIDADE, RETIRADA E FALECIMENTO DO TITULAR

Cláusula 17 - A sociedade limitada unipessoal poderá ser vendida, cedida ou transferida, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e é impenhorável, não podendo ser objeto de liquidação, execução ou para garantir obrigações do titular.

Cláusula 18 - O falecimento do sócio único não implicará na dissolução da Empresa, continuando a mesma a existir com os herdeiros legais da falecida, mediante alvará judicial ou formal de partilha, por sentença Judicial ou escritura pública.

Parágrafo primeiro: Havendo mais de um herdeiro para admissão na Empresa, essa será transformada em Sociedade Limitada Unipessoal.

Parágrafo segundo: Não havendo interesse dos herdeiros em continuar com a Empresa, essa entrará em liquidação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19 - O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, por deliberação do sócio único.

Cláusula 20 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à espécie vigente à época dos fatos.

Cláusula 21 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cláusula 22 - O foro competente deste contrato é o da Cidade e Comarca de Buri (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiado que sejam”.

Página 5 de 6

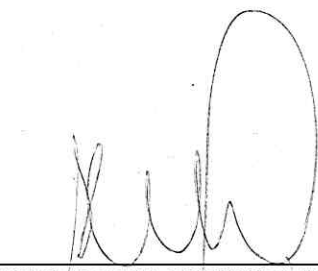
BT - 983514v3



E, por estar justo e acertado, assina a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos os seus jurídicos, fáticos e legais efeitos, em:

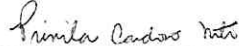
Buri (SP), 01 de fevereiro de 2023.

Titular:


MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
RG nº 33.988.143-4 SSP/SP - CPF/MF nº 310.580.618-01
OAB nº 283405

Testemunhas:


Nome: Rodrigo Alexandre Soares Pereira
RG: 54.907.908-7 SSP/SP
CPF: 036.719.946-73


Nome: Priscila Cardoso Neto
RG: 40.033.306-5 SSP SP
CPF: 350.971.178-59

BT - 983514v3



C.B.G. REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Rua: Nuno Muris de C. Parizade, 42 F: 19 3749-7356
José Maria de Almeida César - Oficial / Tabelião
Autentica a presente cópia reproduzida à qual confere
com o original. Dou fé.


MARIANA KROGER DA SILVA
Escritorinha Autorizada -
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
CUSTAS / ENCARGAMENTOS R\$ 4,72

Página 6 de 6



JUCESP



C.B.C. REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

Rua: Nuz Mussi de C. Penteado, 42 F. 19 3749-7333

End: Maria de Almeida César - Oficial / Tabelião

Repetico a presente copia reproduzida a qual confere com o original. Dou fé.

23 FEV 2023

MAYARA ROSSI DA SILVA

Procurante Autorizada

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO DE CUSTAS / EMOLUMENTOS R\$ 4,72



 **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **368242**

NOME
LUCAS HENRIQUE SALVETI

FILIAÇÃO
**ANTÔNIO SÉRGIO SALVETI
ADRIANA FERREIRA SALVETI**

NATURALIDADE
AMERICANA-SP

RG
484078537 - SSPSP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

DATA DE NASCIMENTO
14/12/1991

CPF
400.930.868-06

VIA EXPEDIDO EM
01 05/08/2015


MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE



 **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: **368242**

NOME
LUCAS HENRIQUE SALVETI

FILIAÇÃO
**ANTÔNIO SÉRGIO SALVETI
ADRIANA FERREIRA SALVETI**

NATURALIDADE
AMERICANA-SP

RG
484078537 - SSPSP

DATA DE NASCIMENTO
14/12/1991

CPF
400.930.868-06

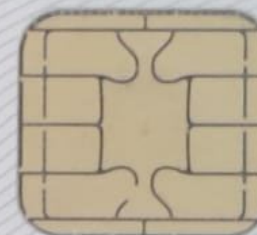
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM
01 05/08/2015


MARCOS DA COSTA
PRESIDENTE

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 16555625



ASSINATURA DO PORTADOR

Marcio Diniz

OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

MÁRCIO DINIZ DOS SANTOS

FILIAÇÃO

MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS
RIDINALVA DINIZ DOS SANTOS

NATURALIDADE

IBOTIRAMA-BA

RG

43.308.110-7 - SSP SP

DATA DE NASCIMENTO

22/04/1985

CPF

346.435.898-41

VIA

EXPEDIDO EM

01 09/04/2021

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

455008

**EXCELENTÍSSIMA AUTORIDADE JULGADORA DO MUNICÍPIO DE CAJATI –
ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023

LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, com endereço na Rua Rui Barbosa, 449, bairro centro, no município de Buri/SP, e-mail: juridico@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114 e Inscrição Municipal nº 03150/10, qualificada por seu procurador “in fine”, vem, respeitosamente a presença de V. S.^a, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela licitante **BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA**, ora Recorrente, nos autos do processo licitatório em epígrafe, pelos fundamentos de fato e de Direito a seguir expostos:

1. DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Recorrente em exercício de seu direito, no qual questiona a inexequibilidade da proposta apresentada.

Na data de 07 de novembro de 2023, realizou-se a sessão do Pregão Eletrônico 108/2024, cujo objeto é o seguinte:

“Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frota e controle de manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, lubrificantes, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos e demais insumos necessários à manutenção de veículos e maquinários pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Cajati - SP e convênios, conforme Termo de Referência em anexo, conforme Termo de Referência em anexo.”

O certame ocorreu com a maior lisura possível, contando com a participação das empresas constantes em ata. Inicialmente, a empresa **CEGONHA** sagrou-se vencedora com a oferta de uma taxa de -33,75%, seguidas pelas empresas **BC GESTÃO**, que ofertou a taxa de -32,50% e a empresa **LINK**, que ofertou a taxa de -31,10%.

Dando seguimento ao certame, o pregoeiro solicitou para que as licitantes apresentassem as composições de custos das propostas ofertadas. Após detida análise das composições de custos, o pregoeiro entendeu que nenhuma das empresas mencionadas acima conseguiram comprovar a exequibilidade da proposta, restando assim, desclassificadas as empresas **CEGONHA**, **BC GESTÃO** E **LINK**.

Portanto, a empresa **BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA.** intenciou o Recurso Administrativo em questão, recurso este totalmente infundado, que se presta apenas para tumultuar a resolução do procedimento licitatório.

A manifestação pela intenção de recorrer tem como fundamento o fato de que supostamente a proposta apresentada pela empresa BC GESTÃO seja manifestadamente exequível, no entanto, não trouxe a Recorrente qualquer fato concreto que sustente isso, apenas especulações vazias e simplórias.

É a síntese do necessário.

2. DO MÉRITO

Inicialmente, faz-se digna a menção de que a Administração Pública deve pautar seus atos aos princípios administrativos e em razão do princípio da legalidade ao ordenamento jurídico como um todo.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 é a lei maior do nosso ordenamento e dispõe o seguinte em relação à Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...](g.n)

Ainda, há de se destacar que ao lado dos princípios constitucionais, existem outros princípios específicos que devem ser observados na licitação, como por exemplo: o princípio da legalidade, do formalismo moderado, etc.

Portanto, tem-se que, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa, o que foi obtido no certame em tela.

Feita tal introdução, passemos aos fundamentos de forma mais específica.

2.1. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA

Em suas razões recursais, a **BC GESTÃO DE FROTAS E ABASTECIMENTO LTDA**, argumenta que sua proposta está em total conformidade com o edital, sem apresentar incongruências. A empresa defende que a inexecuibilidade não deve ser interpretada de forma rígida, e acrescenta que, caso optasse por incorrer em prejuízo, essa seria uma decisão empresarial privada.

A BC GESTÃO sustenta que não cabe à Autoridade verificar se a empresa tem capacidade para executar o que foi ofertado no processo licitatório. No entanto, a BC GESTÃO comete um equívoco, uma vez que o principal interesse do Município de Cajati reside na viabilidade econômica da proposta. Reconhece-se que a BC GESTÃO não é uma entidade filantrópica, e sua finalidade é obter lucro.

Se a empresa não obtiver lucro com a administração pública, poderá buscar compensação junto à rede credenciada, o que pode levar a sérias consequências, como a prática de sobrepreço e até o descredenciamento. Essas práticas, em última instância, podem resultar na inexecução contratual.

É evidente que o principal interessado na obtenção de lucro pela empresa é o próprio Município, e não foi possível identificar qualquer margem de lucro com a taxa ofertada de -32,50%.

Ademais, a **BC GESTÃO** fundamenta seu lucro em uma taxa de antecipação de recebíveis, cuja ocorrência não é garantida mensalmente, dependendo da adesão da rede credenciada à antecipação dos pagamentos.

Vejamos que a empresa ofertou no certame uma taxa de desconto de -32,50%. Diante de toda a forma de disputa adotada, isso significa que a **BC GESTÃO** vai dar um desconto de -32,50% de taxa de administração.

É necessário se indagar como a **BC GESTÃO** vai cumprir com a taxa proposta no certame e ao mesmo tempo afeirar lucro com o contrato. É o mínimo.

A comprovação da exequibilidade é fundamental e orientada pelos Tribunais de Contas, pois, se a licitante oferta desconto em algumas ocasiões, e ela deve auferir lucro em patamar superior ao desconto proposto, para que se obtenha alguma lucratividade. **Lembrando que a taxa de antecipação não pode ser englobada na composição de lucros e despesas, pois não se trata de um lucro concreto.**

De antemão, a única explicação utilizada por esta empresa em relação aos lucros obtidos, incluí como justificativa da ofertada da taxa, a receita proveniente da **antecipação dos recebíveis**, porém como é de conhecimento de todos, a receita de antecipação não é algo concreto, e sim visto como uma possibilidade.

Ademais, **a antecipação do pagamento é uma solicitação que deve partir da rede credenciada e não da gerenciadora.** Visto que, uma vez essa obrigação de antecipação é imposta pela gerenciadora, já não se trata de uma antecipação comum e sim uma **cobrança de taxa**, fato indevido diante do resultado alcançado no certame.

Não se discute a possibilidade da antecipação do pagamento, conforme quer fazer crer a empresa **BC GESTÃO**. O problema reside no fato de que a **BC GESTÃO** fundamenta seu lucro em uma taxa de antecipação que não possui certeza a respeito do recebimento.

Ressalta-se que o faturamento demonstrado com as possíveis antecipações para a rede credenciada é mera expectativa de faturamento e não garante efetivamente a exequibilidade da proposta, tão pouco a execução satisfatória do contrato, razão pela qual não devem ser consideradas como comprovação da exequibilidade contratual. A mera expectativa de que a Recorrente poderá receber determinado valor, o qual é totalmente incerto, não pode gerar nenhuma presunção de que dispõe de qualificação financeira para executar o contrato.

Novamente, percebe-se que não há exatidão nas respostas, é ilusório imaginar que essa antecipação vai ocorrer em toda rede credenciada, todos os meses, sendo impossível auferir precisamente o retorno financeiro em mera especulação futura.

E se, porventura, nenhum credenciado solicitar a antecipação, fato que é comum acontecer, visto que a rede credenciada pode optar por não ter mais descontos no pagamento, está licitante vencedora trabalhará no prejuízo? Quem vai pagar as contas? A rede credenciada não vai receber?

Ora, é notório o prejuízo que a habilitação e a possível execução contratual desta empresa, podendo trazer diversos problemas tanto ao erário, quanto a rede credenciada, que muitas das vezes fazem parte do município.

Desta forma, devido esta empresa não possuir uma fonte de renda e lucratividade exata, segura, pontual e precisa, deve ser mantida a sua desclassificação, julgando improcedente o recurso apresentado.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, a LINK requer que sejam **recebidas e acatadas as presentes Contrarrrazões**, com a **declaração de improcedência do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente**.

Outrossim, requer também que seja instaurado processo administrativo sancionatório e posteriormente seja aplicada sanção cabível à empresa BC GESTÃO, uma vez que manejou Recurso indiscutivelmente protelatório e baseado na má-fé para tumultuar o certame.

Caso não seja possível deferir os pedidos anteriores requer **cópias completas** do processo licitatório para análise do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

Termos em que, pede deferimento.

Buri, 02 de agosto de 2024.

**LUCAS
HENRIQUE
SALVETI**

Assinado de forma digital
por LUCAS HENRIQUE
SALVETI

Dados: 2024.08.02 10:53:20
-03'00'

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

Lucas Salveti – OAB/SP 368.424

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
CAJATI DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 108/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 838/2023**

LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, com endereço na Rua Rui Barbosa, 449, bairro centro, no município de Buri/SP, e-mail: juridico@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114 e Inscrição Municipal nº 03150/10, qualificada por seu procurador “in fine”, vem, respeitosamente a presença de V. S.^a, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela licitante **FLEET CARDS GESTAO DE FROTAS LTDA** (Recorrente) nos autos do processo licitatório em epígrafe, pelos fundamentos de fato e de Direito a seguir expostos:

1. DOS FATOS

Trata-se de Recurso administrativo interposto pela Recorrente, **FLEET CARDS**, em exercício de seu direito previsto na 8.666/93, no qual questiona a sua desclassificação no certame licitatório.

O pregão eletrônico 108/2023, cujo objeto é o seguinte:

Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frota e controle de manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, lubrificantes, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos e demais insumos necessários à manutenção de veículos e maquinários pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Cajati - SP e convênios, conforme Termo de Referência em anexo, conforme Termo de Referência em anexo.”

Entretanto, após análise dos documentos apresentados, a licitante em questão foi desclassificada acertadamente, ante os indícios de ato fraudulento cometido pela licitante FLEET CARDS.

Ante o exposto, inconformada pela derrota a licitante interpôs recurso administrativo em face sua inabilitação.

É a síntese do necessário.

2. DO MÉRITO

2.1. QUANTO A ACERTADA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE

Rua Rui Barbosa, 449, Sala 3, Centro, Buri/SP, CEP: 18.290-000, (19) 3114-2700,
juridico@linkbeneficios.com.br

É absolutamente inaceitável que a licitante FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA insista em apresentar um novo recurso sobre questões já discutidas e decididas anteriormente. A legislação é clara ao proibir a reapresentação de argumentos que já foram devidamente avaliados pela Comissão ou pelo Pregoeiro durante as contrarrazões.

A tentativa de reverter uma decisão final, além de atrasar o processo, viola os princípios da segurança jurídica e da celeridade processual, essenciais para garantir a integridade e eficiência dos processos administrativos.

Desde o início do certame, a LINK CARD manifestou sua preocupação com a habilitação da FLEET, destacando vários pontos críticos. Um dos principais argumentos foi o descumprimento do prazo estipulado para a entrega da proposta revisada, um fator essencial para a manutenção da isonomia entre os concorrentes.

Além disso, a FLEET estava sob uma sanção de suspensão temporária de participação em licitações públicas nos municípios de Praia Grande e Ribeirão do Sul, fato que por si só poderia comprometer sua capacidade de participar validamente do processo licitatório.

Adicionalmente, surgiram indícios graves de fraude, evidenciados pela mudança no nome social da empresa penalizada anteriormente com declaração de inidoneidade. Este tipo de manobra, que aparentemente visa camuflar o histórico negativo da empresa, é uma prática que atenta contra a transparência e moralidade que devem reger as contratações públicas.

Durante o período de contrarrazões, a FLEET teve a oportunidade de apresentar sua defesa e esclarecer as alegações contra ela. No entanto, falhou em oferecer justificativas convincentes para os pontos levantados, reforçando as suspeitas de irregularidades.

O Pregoeiro e sua Comissão, ao analisarem as evidências apresentadas, decidiram corretamente pela inabilitação da FLEET. A decisão foi tomada com base em uma análise criteriosa dos fatos e na observância estrita dos princípios administrativos, como o da moralidade e da legalidade.

Os sinais claros de irregularidade e a tentativa evidente de manipulação do processo licitatório foram fatores determinantes para a decisão de inabilitação. A fundamentação da decisão foi robusta e baseada em fatos concretos, o que inviabiliza qualquer argumento adicional por parte da licitante, que já esgotou seus recursos de defesa.

A teoria geral do processo estabelece requisitos rigorosos para a admissibilidade de recursos. Os requisitos incluem a verificação do cabimento do recurso, a legitimidade do recorrente, o interesse recursal, a inexistência de fato extintivo ou impeditivo, a tempestividade e a conformidade formal.

No caso específico da FLEET, esses critérios não foram cumpridos. A insistência da empresa em ressuscitar questões já decididas, sem novos elementos ou justificativas plausíveis, evidencia a ausência de interesse recursal legítimo e fere o princípio da preclusão, que visa garantir a estabilidade e segurança das decisões administrativas.

O sistema jurídico não pode permitir que procedimentos sejam repetidos indefinidamente, sob pena de comprometer a integridade e a eficácia dos processos administrativos. A preclusão, como princípio processual, visa precisamente evitar que as partes tragam ao processo questões já decididas, garantindo assim a segurança jurídica e a celeridade dos procedimentos.

A jurisprudência brasileira tem reiteradamente afirmado a importância da preclusão como instrumento de ordem e segurança jurídica no processo. Por exemplo:

“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – ILEGITIMIDADE PASSIVA E DECADÊNCIA. MATÉRIAS DECIDIDAS EM PRONUNCIAMENTO ANTERIOR – AUSÊNCIA DE RECURSO – PRECLUSÃO. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA COISA JULGADA. RECURSO NÃO CONHECIDO NESTE CAPÍTULO. 1) Opera-se, nos termos do art. 473 do CPC, a preclusão consumativa quanto à discussão de questões já decididas no processo, porquanto submetidas pela estabilidade jurídica do provimento jurisdicional anterior, independentemente de se tratar de matéria de ordem pública. Prestígio aos princípios da

segurança jurídica e da coisa julgada (...)" (TJ-MS, Apelação Cível – APL n.º 0001035782012812009).

Diante do exposto, em virtude da preclusão, não é apropriado reabrir a discussão de assuntos que já foram previamente resolvidos no contexto administrativo. Isso se aplica especialmente quando se trata de matérias que já foram objeto de análise e decisão, com base em critérios técnicos e jurídicos sólidos.

Superado este tópico, caso esta Comissão decida reavaliar a matéria já decidida, a LINK CARD reafirma que em 01/02/2023, houve uma alteração no NIRE da empresa MARIA CRISTINA PERAZZA para FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA, mantendo o mesmo CNPJ, sócia e endereço, e que este comportamento configura fraude, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). Visto que se estende a inidoneidade à empresa sucessora em casos de participação dissimulada em licitações.

A tentativa da FLEET de evadir-se da penalidade de inidoneidade por meio de alterações societárias e estruturais, como a cisão, visa burlar a legislação vigente e mascarar a continuidade das operações de uma empresa penalizada, prejudicando assim o processo licitatório e a integridade do ente público contratante.

A jurisprudência do TCU é clara ao afirmar que a inidoneidade não se restringe à pessoa jurídica original, mas também se estende à empresa sucessora quando há evidências de fraude ou manipulação na mudança societária para driblar sanções.

No caso específico analisado, a alteração do NIRE da empresa, mantendo o mesmo CNPJ, sócia e endereço, é um indicativo claro de continuidade das operações sob uma nova fachada corporativa.

O expediente foi utilizado para esconder o histórico negativo e as penalidades impostas à entidade original, caracterizando uma fraude ao certame licitatório e violando princípios basilares do Direito Administrativo, como a moralidade, a transparência e a boa-fé.

Além disso, a prática de cisão para evitar sanções é prejudicial ao interesse público, pois permite que empresas previamente sancionadas continuem a operar no mercado, mesmo que sob um novo nome ou estrutura formal. Essa situação cria um ambiente de

insegurança jurídica e desconfiança nas relações contratuais públicas, pois permite que entidades com histórico de irregularidades continuem a participar de licitações e firmar contratos com o poder público, potencialmente causando novos prejuízos e riscos para a administração pública.

O TCU e outros órgãos de controle têm reiteradamente afirmado a importância de identificar e coibir tais práticas fraudulentas, garantindo que empresas penalizadas não possam escapar das consequências legais de seus atos mediante artifícios societários.

A decisão de aplicar a inidoneidade à empresa sucessora em casos de fraude comprovada é uma medida necessária para assegurar a eficácia das sanções impostas e proteger o interesse público, evitando que empresas desonestas continuem a participar de processos licitatórios e contratos administrativos.

Portanto, a atuação da Procuradoria do Município, ao identificar e combater essa tentativa de fraude, está em consonância com o dever de proteger o patrimônio público e assegurar a integridade dos processos licitatórios.

É fundamental que sejam mantidas e reforçadas as medidas punitivas contra empresas que tentam burlar a legislação e os mecanismos de controle, garantindo um ambiente de negócios justo, transparente e ético nas relações com a administração pública. A manutenção dessas medidas é crucial para resguardar a confiança dos cidadãos e dos demais concorrentes no processo licitatório, assegurando que contratos sejam firmados com empresas idôneas e comprometidas com a ética e a legalidade.

Diante de todos os argumentos e evidências apresentados, é imperativo que a decisão de inabilitação da licitante FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA seja mantida. Assim, a continuidade dessa medida é fundamental para proteger o interesse público e garantir a justiça e a equidade no processo licitatório.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, a Recorrida requer que sejam **recebidas e acatadas** as presentes **Contrarrazões**, com a **declaração de improcedência do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente**, conforme demonstrado acima.

Nesses termos
Pede e espera deferimento.

Buri, 02 de agosto de 2024.

MARCIO DINIZ
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
MARCIO DINIZ DOS SANTOS
Dados: 2024.08.02 15:07:23
-03'00'

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

Márcio Diniz dos Santos

OAB/SP 455.008

Proc. Administrativo 128- 838/2023

De: Francielli M. - SEADM-DESUP

Para: SEAJ-PGM - Procuradoria-Geral do Município - A/C Thais R.

Data: 12/08/2024 às 09:38:32

Prezada, encaminho o processo para análise e parecer dos recursos e contrarrazão apresentados

—
Francielli Ribeiro Miguel

Departamento de Suprimentos

Anexos:

Memorando_juridico_Recurso_PE_108_2023_12_08.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Francielli Ribeiro Miguel	12/08/2024 09:38:46	1Doc FRANCIELLI RIBEIRO MIGUEL CPF 409.XXX.XXX-64

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D2A3-94C5-82CF-9153**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



Cajati, 15 de julho de 2024.

DO: DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 838/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO por meio de sistema ELETRONICO**, com o objetivo de **Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frota e controle de manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, lubrificantes, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios conforme TR.**

Em 25 de março de 2024, foi realizada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 108/2023 no portal BLL COMPRAS com a participação de 06 (seis) empresas, quais sejam:

CEGONHA SOLUCOES EIRELI
FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA
NP3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA
D.P GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI ME

Em 22/07/2024, após o julgamento dos recursos apresentados e conforme Parecer Jurídico no Despacho 116, a empresa FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA foi desclassificada.

A próxima classificada foi convocada e após a análise dos documentos de habilitação a empresa D.P GERENCIAMENTO DE FROTAS LTDA foi inabilitada, pois os atestados apresentados eram incompatíveis com o objeto da licitação.

Diante disto, a licitação foi considerada fracassada, pois não haviam outras licitantes classificadas.

Todas as empresas participantes do pregão em questão foram notificadas via chat sobre o prazo para manifestação de recursos, que foi aberto as 14:00h do dia 25/07/2024.

A empresa BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA apresentou intenção de recurso, o qual foi fundamentado e anexado tempestivamente ao sistema no dia 30/07/2024.

A licitante FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA também apresentou sua intenção de recurso, o qual foi anexado ao sistema no dia 26/07/2024.

A LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI ME apresentou suas contrarrazões no dia 02/08/2024.

A empresa BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA alega que sua desclassificação não foi fundamentada e que ofende o princípio da vantajosidade, conforme recurso anexado ao despacho 125.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



A empresa FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA, alega que seu impedimento de contratar é restrito aos municípios de Praia Grande e Ribeirão do Sul. Afirma ainda que a alteração da razão social mencionada pela Procuradoria Geral do Município em seu parecer se deve ao fato da publicação da Lei 14.195/21, que tornou obrigatória a mudança da natureza jurídica de Eireli para Sociedade Limitada Unipessoal, conforme recurso anexado ao despacho 126.

No dia 02/08/2024 a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI ME apresentou suas contrarrazões, que foi anexado ao despacho 127, onde afirma que os recursos apresentados pelas empresas BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA e FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA são protelatórios, tendo em vista que já haviam sido julgados anteriormente.

Em vista disso, a Sr^a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio entende que as decisões tomadas durante a sessão do referido Pregão devem ser mantidas, tendo em vista que a empresa BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA foi desclassificada por apresentar a planilha de custos sem demonstrar que a aplicação da taxa ofertada não irá onerar os custos do contrato, conforme análise da Secretaria Municipais de Serviços Públicos, no despacho 94.

Ao que se refere a licitante FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA, a empresa não demonstrou as razões pelas quais foi impedida de licitar com os municípios de Praia Grande e Ribeirão do Sul, o que já havia sido analisado e julgado pela Procuradoria Geral do Município, conforme despacho 116.

Diante das razões, encaminhamos o procedimento para análise e posterior julgamento pela Autoridade Competente.

Sendo o que temos para o momento,

FRANCIELLI RIBEIRO MIGUEL
Pregoeira





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D2A3-94C5-82CF-9153

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCIELLI RIBEIRO MIGUEL (CPF 409.XXX.XXX-64) em 12/08/2024 09:38:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D2A3-94C5-82CF-9153>

Proc. Administrativo 129- 838/2023

De: Thais R. - SEAJ-PGM

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos - A/C Francielli M.

Data: 09/09/2024 às 11:05:48

Prezada,

Segue Parecer,

Att.

—

Thais Novaes Ribeiro

Procuradora Geral do Município

Anexos:

PARECER_JURIDICO_838_2024_NAO_PROVIMENTO_DE_RECURSO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Thais Novaes Ribeiro	09/09/2024 11:05:58	1Doc	THAIS NOVAES RIBEIRO CPF 411.XXX.XXX-90

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4E49-8E1C-31C1-30F1**

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 838/2023

PE nº 108/2023

EMENTA: RECURSOS ADMINISTRATIVO.
DESCCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIO DA
VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE
PROVIMENTO.

A matéria chegou a este departamento para a apreciação jurídica do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pelas licitantes **BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA e FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA** (Despachos 125 e 126).

A Recorrente **BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA** alega em suma que ofertou proposta valida nos termos do Edital, entretanto, por arbitrariedade da Comissão Permanente de Licitação teve sua proposta desclassificada, sob o fundamento de inexecutabilidade, razão pela qual requer a reforma da decisão.

A Recorrente **FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA** alega que realizou modificação da estrutura de sua empresa com o objetivo de atender a Lei 14.195/21, situação que não caracteriza má-fé, e ainda, que as penalidades de impedimento e suspensão são aplicadas em âmbito local, razão pela qual requer a reforma da decisão.

Por fim, a equipe técnica reiterou as manifestações que subsidiaram a desclassificação, tendo em vista que *“a empresa BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA foi desclassificada por apresentar a planilha de custos sem demonstrar que a aplicação da taxa ofertada não irá onerar os custos do contrato, conforme análise da Secretaria Municipais de Serviços Públicos”, e quanto a licitante FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA: “a empresa não demonstrou as razões pelas quais foi impedida de licitar com os municípios de Praia Grande e Ribeirão do Sul, o que já havia sido analisado e julgado pela Procuradoria Geral do Município, conforme despacho 116.”* (Despacho 128).

É o relatório. Opino.

Os Recursos apresentados são tempestivos, e no mérito não merecem prosperar. Vejamos:

O Edital apresenta todos as regras que as partes devem obedecer, constando de forma expressa as características do objeto licitado. Ora, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório preleciona que *“O instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria administração Pública, inclusive no que tange ao critério de escolha do vencedor a ser utilizado nas licitações”*.

1) Quanto ao recurso apresentado pela licitante **BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA**, ela alega que a melhor taxa de administração (-32,50%), mas sem quaisquer fundamentos foi desclassificada, em total afronta com o disposto em Edital.

Ocorre que, ao contrário do disposto nas razões recursais, o Edital é expresso quanto a possibilidade de a Autoridade competente solicitar documentos para firmar seu entendimento e possibilitar a análise, inclusive quanto a exequibilidade da proposta.

A equipe técnica analisou a proposta apresentada entendendo pela inexequibilidade, questão técnica que perpassa a análise jurídica. Interessante ressaltar que a importância da análise da exequibilidade da proposta está diretamente vinculada ao atendimento ao interesse público, vez que não basta que a proposta seja vantajosa, é primordial que ela seja exequível.

As alegações apresentadas em razões recursais não apresentam elementos que possam descaracterizar a decisão prolatada pela Sra. Pregoeira, que se pautou na análise realizada pela equipe técnica.

Assim, ausentes ilegalidades a manutenção da decisão que desclassificou a Recorrente é medida que se impõem.

2) Quanto ao recurso apresentado pela licitante **FLEET CARDS GESTAO DE FROTAS LTDA**, que em suma alega a regularidade da alteração da

empresa, e ainda, que os reflexos da penalidade de suspensão temporária refletem exclusivamente em âmbito local, **é essencial registrar que tanto a manifestação da Procuradoria quanto a decisão da Sra. Pregoeira fundamentaram-se quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de licitar somente em âmbito local.**

Entretanto, o real motivo para desclassificação da licitante foi a acusação de que a empresa realizou a alteração de seu nome social com o objetivo de burlar o certame licitatório, **vez que fato similar já ocasionou efetivos transtornos a este ente.**

Sem prejuízo, o recurso apresentado não esclarece as razões dos impedimentos, apenas informando que se aplicam apenas a âmbito local. **Ocorre que, há fortes indícios de que eventual classificação da Recorrente poderá ensejar prejuízos ao ente, inclusive que já vem enfrentando problemas com a empresa atualmente contratada.**

Assim, uma vez que a Recorrente não apresentou esclarecimentos quanto as penalidades de impedimento, que 02 (duas) penalidades de impedimento por descumprimento contratual vinculadas a contratos de gerenciamento, bem como a alteração de dados empresariais apontam para efetivos riscos no cumprimento contratual, opinamos pela possibilidade jurídica de manutenção da decisão inicial.

Ante ao exposto, conclui-se pela **impossibilidade jurídica de PROVIMENTO aos recursos**, pugnando-se pela manutenção da decisão guerreada.

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 09 de setembro de 2024.

THAÍS NOVAES RIBEIRO
Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E49-8E1C-31C1-30F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 09/09/2024 11:05:54 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/4E49-8E1C-31C1-30F1>

Proc. Administrativo 130- 838/2023

De: Francielli M. - SEADM-DESUP

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Ronaldo P.

Data: 09/09/2024 às 14:43:53

segue para conhecimento e assinatura

—
Francielli Ribeiro Miguel

Departamento de Suprimentos

Anexos:

parecer_prefeito_recurso_PE_108_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ronaldo de Oliveira Pinto	10/09/2024 08:59:16	1Doc RONALDO DE OLIVEIRA PINTO CPF 005.XXX.XXX-65

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **28DD-E59B-1946-0FDD**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Departamento de Suprimentos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO Nº 838/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frota e controle de manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, lubrificantes, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios conforme TR.

Tendo em vista o Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos administrativos interpostos por BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA e FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA, determinando o prosseguimento do certame.

Cajati, 09 de setembro de 2024.

RONALDO DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal em exercício





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28DD-E59B-1946-0FDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RONALDO DE OLIVEIRA PINTO (CPF 005.XXX.XXX-65) em 10/09/2024 08:59:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/28DD-E59B-1946-0FDD>

Proc. Administrativo 131- 838/2023

De: Francielli M. - SEADM-DESUP

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos

Data: 10/09/2024 às 11:11:57

Anexo o comprovante do envio do parecer para as empresas participantes do processo.

—

Francielli Ribeiro Miguel

Departamento de Suprimentos

Anexos:

108_2023_MUNICIPIO_DE_CAJATI1.pdf

108_2023_MUNICIPIO_DE_CAJATI2.pdf

Cadastro_de_PREGAO_ELETRONICO_BLLCOMPRAS.pdf

Recurso



Manifestações

Horário	Autor	Situação
25/07/2024 14:04	FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA	DEFERIDA
25/07/2024 14:04	BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA	DEFERIDA

Recursos

Horário	Autor	Situação
02/04/2024 16:21	BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA	PROCEDENTE
02/04/2024 15:31	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI ME	PROCEDENTE
03/07/2024 17:10	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI ME	PROCEDENTE
03/07/2024 18:04	BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA	IMPROCEDENTE
26/07/2024 12:17	FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA	IMPROCEDENTE
30/07/2024 18:22	BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA	IMPROCEDENTE

Contrarrazões

Horário	Autor
02/08/2024 15:25	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI ME

Julgamento de Recurso

IMPROCEDENTE

Descrição

Conforme Parecer Jurídico anexado ao processo.

Limite **953** caracteres

Arquivos

Nome	Data de criação
Parecer Juridico e Parecer do Prefeito...	10/09/2024 10:55

Recurso



Manifestações

Horário	Autor	Situação
25/07/2024 14:04	FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA	DEFERIDA
25/07/2024 14:04	BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA	DEFERIDA

Recursos

Horário	Autor	Situação
02/04/2024 16:21	BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA	PROCEDENTE
02/04/2024 15:31	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI ME	PROCEDENTE
03/07/2024 17:10	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI ME	PROCEDENTE
03/07/2024 18:04	BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA	IMPROCEDENTE
26/07/2024 12:17	FLEET CARDS GESTÃO DE FROTAS LTDA	IMPROCEDENTE
30/07/2024 18:22	BC GESTAO DE FROTAS E ABASTECIMENTOS LTDA	IMPROCEDENTE

Contrarrazões

Horário	Autor
02/08/2024 15:22	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI ME

Julgamento de Recurso

IMPROCEDENTE

Descrição

Conforme Parecer Jurídico anexado ao processo.

Limite **953** caracteres

Arquivos

Nome	Data de criação
Parecer Juridico e Parecer do Prefeito...	10/09/2024 10:56



Upload

Nome do arquivo	Criado em	Edital				
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 108-2023 GERENCIAMENTO DA FROTA.pdf	20/10/2023 15:27	NÃO	✓	↓	✕	PNCP
emissao_1E06863BC5A5B34304715E14_proc.-administrativo-34--838-2023_assinado_versaoImpressao.pdf	01/11/2023 08:57	NÃO	✓	↓	✕	PNCP
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 108-2023 GERENCIAMENTO DA FROTA - REVISADO.pdf	06/03/2024 15:33	SIM	✓	↓	✕	PNCP
Comunicado recurso.pdf	25/03/2024 16:15	NÃO	✓	↓	✕	PNCP
Publicação.pdf	29/04/2024 08:22	NÃO	✓	↓	✕	PNCP
Parecer prefeito - Proc 838.pdf	29/04/2024 09:51	NÃO	✓	↓	✕	PNCP
Parecer Jurídico.pdf	29/04/2024 09:51	NÃO	✓	↓	✕	PNCP
Preceer técnico.pdf	24/05/2024 17:01	NÃO	✓	↓	✕	PNCP
Convocação.pdf	24/05/2024 17:01	NÃO	✓	↓	✕	PNCP
dom.pdf	27/05/2024 08:03	NÃO	✓	↓	✕	PNCP
emissao_F1B491BB744E388236D75424_proc.-administrativo-102--838-2023_assinado_versaoImpressao.pdf	12/06/2024 16:54	NÃO	✓	↓	✕	PNCP
Convocação.pdf	12/06/2024 17:09	NÃO	✓	↓	✕	PNCP
emissao_34ED2750226D6F3016DF076B_proc.-administrativo-108--838-2023_assinado_versaoImpressao.pdf	27/06/2024 14:14	NÃO	✓	↓	✕	PNCP
Comunicado recurso.pdf	27/06/2024 15:33	NÃO	✓	↓	✕	PNCP
Parecer PE 108-2023.pdf	22/07/2024 14:21	NÃO	✓	↓	✕	PNCP
gerenciamento.pdf	24/07/2024 15:59	NÃO	✓	↓	✕	PNCP
Comunicado recurso.pdf	24/07/2024 16:20	NÃO	✓	↓	✕	PNCP
Parecer Juridico e Parecer do Prefeito.pdf	10/09/2024 10:58	NÃO	✓	↓	✕	PNCP

Salvar

☐ Cadastro Reserva ☒ Valor Ref. Visível ☐ Exclusivo ME ☐ Bloquear documentos de habilitação compactados

☐ Intervalo de lances em % ☐ Prioridade regional ☐ Inversão de Fases Envio de documentos

☒ Todos participantes (pré disputa)

☐ Apenas o vencedor (pós disputa)

Salvar

Publicar

Excluir

Proc. Administrativo 132- 838/2023

De: Francielli M. - SEADM-DESUP

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos

Data: 10/09/2024 às 11:13:02

Anexo a comprovação de que o processo foi fracassado

—

Francielli Ribeiro Miguel

Departamento de Suprimentos

Anexos:

108_2023_MUNICIPIO_DE_CAJATI.pdf

DESEMPATE

REGIONALIDADE

HABILITAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

DEFERIMENTO DE RECURSOS

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

RECEPÇÃO DE CONTR

0

VI. Unit.

PROCESSO: 108/2023

0

	Lote		Descrição	Início Fase	Fase	Online	1º Colocado	Melhor Lance	VI. Ref.	Desc.					
☐	i	1	Gerenciamento da Frota	10/09/2024 10:57:43	FRACASSADO	2/6	▶▶	SEM VENCEDOR	0,00	3,00	0%	🏆	💬	📄	☰

Proc. Administrativo 133- 838/2023

De: Francielli M. - SEADM-DESUP

Para: SESP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos - A/C Felipe D.

Data: 20/09/2024 às 17:04:26

Prezado, tendo em vista o fracasso do certame, encaminho para conhecimento e manifestação quanto ao prosseguimento do processo.

—

Francielli Ribeiro Miguel

Departamento de Suprimentos

De: Felipe D. - SESP

Para: SEADM-DESUP - Departamento de Suprimentos - A/C Francielli M.

Data: 23/09/2024 às 14:36:21

Prezada;

Informo que a necessidade da contratação ainda existe pois os veículos oficiais necessitam de constantes manutenção para que continuem em condições de uso, porem devido a mudanças necessárias no termo de referencia e estudo da contratação pedimos o arquivamento deste processo e estaremos abrindo novo processo.

Att;

—

Felipe Davies

Diretor do Departamento de Logística, Operacional, Limpeza e Manutenção Publica

Proc. Administrativo 135- 838/2023

De: Jailton S. - SEADM-DESUP

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Ronaldo P.

Data: 26/09/2024 às 10:25:00

Bom dia! Anexo para assinatura digital a Revogação do procedimento.

—
Jailton Pereira Dos Santos

Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

revogacao_PP_108_2023_26_09_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ronaldo de Oliveira Pinto	26/09/2024 11:49:49	1Doc RONALDO DE OLIVEIRA PINTO CPF 005.XXX.XXX-65

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F2D4-B6BF-8A1E-C53A**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 838/ 2023 1 DOC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/ 2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frota e controle de manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, lubrificantes, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos e demais insumos necessários à manutenção de veículos e maquinários pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Cajati - SP e convênios, conforme Termo de Referência em anexo.

REVOGO a presente licitação nos termos do Artigo 49 da Lei Federal nº 8666/ 93 e demais atualizações, por razões de interesse público, pertinente e suficiente para justificar tal conduta conforme manifestação da Secretaria requisitante face ao FRACASSO da licitação e ainda face a extinção da Lei Federal nº 8666/ 93 e demais atualizações.

Cajati/ SP, 26 de setembro de 2024.

RONALDO DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal em Exercício

Assinado por 1 pessoa: RONALDO DE OLIVEIRA PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/F2D4-B6BF-8A1E-C53A> e informe o código F2D4-B6BF-8A1E-C53A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2D4-B6BF-8A1E-C53A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RONALDO DE OLIVEIRA PINTO (CPF 005.XXX.XXX-65) em 26/09/2024 11:49:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/F2D4-B6BF-8A1E-C53A>

Proc. Administrativo 136- 838/2023

De: Jailton S. - SEADM-DESUP
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 26/09/2024 às 12:15:06

Boa tarde! Anexo aos autos a publicação da Revogação do procedimento no Mural do Paço da Prefeitura do Município de Cajati - SP e solicito a assinatura do servidor do Departamento.

—
Jailton Pereira Dos Santos
Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:
CCF_000152.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jailton Pereira Dos Santos	26/09/2024 12:15:17	1Doc	JAILTON PEREIRA DOS SANTOS CPF 251.XXX.XXX-0...
Marcos Rodrigo Pereira Mar...	27/09/2024 08:21:55	1Doc	MARCOS RODRIGO PEREIRA MARTINS CPF 328.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AAA4-410E-AE1D-883C**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 838/ 2023 1 DOC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/ 2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frota e controle de manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, lubrificantes, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos e demais insumos necessários à manutenção de veículos e maquinários pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Cajati - SP e convênios, conforme Termo de Referência em anexo.

REVOGO a presente licitação nos termos do Artigo 49 da Lei Federal nº 8666/ 93 e demais atualizações, por razões de interesse público, pertinente e suficiente para justificar tal conduta conforme manifestação da Secretaria requisitante face ao FRACASSO da licitação e ainda face a extinção da Lei Federal nº 8666/ 93 e demais atualizações.

Cajati/ SP, 26 de setembro de 2024.

RONALDO DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Mural

Em

26/ 09/ 24

Responsável



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2D4-B6BF-8A1E-C53A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RONALDO DE OLIVEIRA PINTO (CPF 005.XXX.XXX-65) em 26/09/2024 11:49:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/F2D4-B6BF-8A1E-C53A>

Assinado por 2 pessoas: JAILTON PEREIRA DOS SANTOS e MARCOS RODRIGO PEREIRA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/AAA4-410E-AE1D-883C> e informe o código AAA4-410E-AE1D-883C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAA4-410E-AE1D-883C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 251.XXX.XXX-03) em 26/09/2024 12:15:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCOS RODRIGO PEREIRA MARTINS (CPF 328.XXX.XXX-67) em 27/09/2024 08:21:53
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/AAA4-410E-AE1D-883C>

Proc. Administrativo 137- 838/2023

De: Jailton S. - SEADM-DESUP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/09/2024 às 07:49:14

Setores envolvidos:

GAB, SESP, SEADM, SEAJ, SEFIT, SEADM-DAGEP, SEADM-DAGEP-DAP, SEADM-DESUP, SEADM-DESUP-DIC, SEAJ-PGM-PROC3, SEAJ-PGM, SESP-CMV

Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento eletrônico de frota e controle de manutenção preventiva e corretiva de veículos e maquinários pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Cajati-SP

Bom dia! Anexo aos autos a publicação da revogação do procedimento no Diário Oficial do Município de Cajati - SP, Jornal Gazeta SP e no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE/SP - IMESP - Caderno Municípios.

—
Jailton Pereira Dos Santos

Divisão de Licitações e Contratos

Anexos:

DOE_SP_REVOGACAO_PE_108_2023.pdf

DOM_REVOGACAO_PE_108_2023.pdf

GAZETA_SP_REVOGACAO_PE_108_2023.pdf

Assinado por 1 pessoa: JAILTON PEREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/0610-B51A-251F-A037> e informe o código 0610-B51A-251F-A037



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0610-B51A-251F-A037

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAILTON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 251.XXX.XXX-03) em 27/09/2024 07:49:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

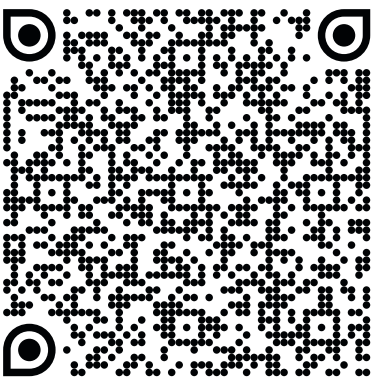
<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/0610-B51A-251F-A037>



São Paulo Mais Digital

Acompanhe os avanços e aproveite todos os benefícios de um Estado mais digital e eficiente.

Saiba mais:





09/10/2024. As empresas interessadas poderão retirar o edital pelo site www.portaldecomprascaieiras.com.br. Maiores informações pelo telefone (11) 4445 - 9240 ou pelo site www.portaldecomprascaieiras.com.br, no horário das 09:00h às 16:00h. Não enviamos o edital por fax e/ou correio.
Caieiras, 26 de Setembro de 2.024.
SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Departamento de Licitação

CAIUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUÁ

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO Nº 031/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUÁ
CONTRATADO: EMPRESA GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ 10.860.319/0001-40, ESTABELECID A RUA URUSSUI, Nº 147, SALA 23-B, ITAIM BIBI, NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP
LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 006/2024.
CONTRATO: Nº 017/2023
Objeto: Contratação de Recapeamento Asfáltico de 7.275,00m² - espessura do pavimento 3,0cm nas Rua PINDO-RAMA e Rua MARTINHO PIRES vias Urbanas desta cidade, conforme convenio MDR Nº 925704/2021 OPER. 1082394-80 recurso oriundos de repasse a serem efetuados pela através da OGU, Governo Federal
Contratado: EMPRESA GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ 10.860.319/0001-40, ESTABELECID A RUA URUS-SUI, Nº 147, SALA 23-B, ITAIM BIBI, NA CIDADE DE SÃO PAULO/ SP
Contratante: Prefeitura Municipal de Caiuá CNPJ 53.307.906/0000-10.
Valor: R\$ 358.109,80 (Trezentos e Cinquenta e oito mil, cento e nove reais, oitenta centavos), termo aditivo de Prazo Vigência: 90 dias, ou seja até dia 28/12/2024
Assinatura: 27/09/2024.
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO Nº 032/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUÁ
CONTRATADO: EMPRESA GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ 10.860.319/0001-40, ESTABELECID A RUA URUS-SUI, Nº 147, SALA 23-B, ITAIM BIBI, NA CIDADE DE SÃO PAULO/ SP
LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2024.
CONTRATO: Nº 018/2023
Objeto: Contratação de empresa visando a execução de Recapeamento Asfáltico de 3.200,96m² - espessura do pavimen- to 3,0cm nas Ruas MARTINHO PIRES e Rua IRMÃ MACO- RATI MARTINS vias Urbanas desta cidade, conforme MDR Nº 925750/2021 OPER. 1082427-02 recurso oriundos de repasse a serem efetuados pela através da OGU, Governo Federal.
Contratado: EMPRESA GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ 10.860.319/0001-40, ESTABELECID A RUA URUS-SUI, Nº 147, SALA 23-B, ITAIM BIBI, NA CIDADE DE SÃO PAULO/ SP
Contratante: Prefeitura Municipal de Caiuá CNPJ 53.307.906/0000-10.
Valor: R\$ 166.351,51(Cento e sessenta e seis mil, Trezentos e cinquenta e um reais, cinquenta e um centavos), termo aditivo de Prazo
Vigência: 90 dias, ou seja até dia 28/12/2024
Assinatura: 27/09/2024.

CAJATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 645/2024 1DOC
DECLARO INEXIGÍVEL, com fundamento no inciso II do art. 74, da Lei nº 14133/2021, a favor de JOÃO PIO DE LIMA NETTO 31024702898 referentes a Contratação de empresa especializa- da para a prestação dos serviços de produção e realização de show artístico com a apresentação da Banda Nut's, no evento Natal Encantado 2024, a ser realizado no dia 13 de dezembro de 2024 na Praça Vereador Antônio Cunha, no município de Cajati, evento da Secretaria de Cultura, no valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais), face ao disposto no parágrafo único do artigo 72 da Lei Federal nº 14133/2021, vez que o processo encontra-se devida- mente instruído, autorizando a referida Contratação.
Cajati/SP, 26 de setembro de 2024.
RONALDO DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal em Exercício
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 569/2024 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024
OBJETO: Aquisição de abraçadeiras de nylon, para fixação de materiais utilizados na decoração do “Natal Encantado” de 2024 conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Termo de Referência.
De conformidade com o julgamento referente a presente licitação, Adjudico o objeto e Homologo o procedimento lici- tatório, realizado na modalidade PREGÃO, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/2021, autorizando a lavratura do respectivo contrato ou retirada de documento equivalente, nos seguintes valores:
1) NALLASJAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP (CNPJ: 23.408.019/0001-77):
Item 001: R\$ 0,06; e Item 003: R\$ 0,04.
Cajati/SP, 26 de setembro de 2024.
RONALDO DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal em Exercício
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 618/2024 1DOC
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2024
OBJETO: DISPENSA ELETRÔNICA PARA Aquisição de mate- riais (kit suspensório + cinto, kit cantil + caneco + porta cantil, bandoleiras, porta TONFA, sacos de dormir, barracas Iglu, corda NR18 e rede de camuflagem) para uso no TIRO DE GUERRA 02-094.
De conformidade com o julgamento referente a presen- te licitação, Adjudico o objeto e Homologo o procedimento licitatório, realizado na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, nos termos do Artigo 23 do Decreto Municipal nº 1939 de 03/02/2023 e Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/2021, autorizando a lavratura das respectivas Notas de Empenho ou retirada de documentos equivalentes (Item 7 do edital), nos seguintes valores:
1) 51.924.127 LUAN FERREIRA PATUCCI - ME (CNPJ 51.924.197/0001-96):
Item 001: R\$ 108,00; Item 003: R\$ 25,00; Item 006: R\$ 152,00; e Item 007: R\$ 482,00.
2) LUCIANO FERNANDES RIO NEGRO - ME (CNPJ 10.658.957/0001-83):
Item 002: R\$ 108,00; Item 004: R\$ 32,00; e Item 008: R\$ 121,00.
3) SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP (CNPJ 29.926.189/0001-20):
Item 005: R\$ 132,30.
Cajati/SP, 26 de setembro de 2024.
RONALDO DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal em Exercício

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 546/2024 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de publicação de atos administrativos do Município de Cajati em jornal de grande circulação, conforme Termo de Referência em anexo.
De conformidade com o julgamento referente a presente licitação, Adjudico o objeto e Homologo o procedimento lici- tatório, realizado na modalidade PREGÃO, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/2021, autorizando a lavratura do respectivo contrato ou retirada de documento equivalente, no seguinte valor:
1) JORNAL GAZETA SP LTDA - EPP (CNPJ: 04.735.364/0001-70):
Valor Total: R\$ 644.000,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil reais), sendo R\$ 14,00 (atorze reais) por cm/coluna.
Cajati/SP, 26 de setembro de 2024.
RONALDO DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal em Exercício
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 554/2024 1DO
CONCORRÊNCIA, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, SOB Nº 017/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execu- ção de reforma de diversos ambientes do Pronto Atendimento Reynaldo Guerra, situado na Rua Antônio Domingues Brechó, 116 - Jardim Central, Cajati - SP.
De conformidade com o julgamento referente a presente licitação, Adjudico o objeto e Homologo o procedimento lici- tatório, realizado na modalidade CONCORRÊNCIA, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO, nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14133/2021, autorizando a lavratura do respectivos contrato ou retirada de documento equivalente, no seguinte valor:
1) WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME (CNPJ 20.638.118/0001-57):
Valor Total: R\$ 521.000,00 (quinhentos e vinte e um mil reais).
Cajati/SP, 26 de setembro de 2024.
RONALDO DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal em Exercício
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 643/2024 1DOC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para presta- ção de serviços de topografia, controle tecnológico para execu- tar ensaios de solo (CBR) e sondagem SPT em todo o território municipal, compreendendo áreas rurais e urbanas, atendendo as necessidades do Município de Cajati, sendo uma licitação do tipo menor preço por lote, conforme planilha, tendo o prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).
A Prefeitura do Município de Cajati – SP, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 14 de outubro de 2024.
LOCAL: blil.org.br, opção Licitações, diretamente em www.blilcompras.org.br ou através de link no site da Prefeitura Muni- cipal de Cajati – SP, em www.cajati.sp.gov.br.
Informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (13) 3854-8700 ou pelo e-mail compras@cajati.sp.gov.br, através da plataforma 1DOC ou diretamente.
Cajati/SP, 26 de setembro de 2024.
RONALDO DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal em Exercício
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 641/2024 1DOC
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 37/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para presta- ção de serviços referente a Conserto e manutenção em diversos equipamentos médico-hospitalares da Secretaria de Saúde de Cajati – SP.
Período de recebimento das propostas: 27/09/2024 das 08 horas à 03/10/2024 às 08:59 horas. Período de lances: 03/09/2024 das 09:00 horas às 15:00 horas. Valor estimado da contratação: R\$ 5.902,50. Preferência ME/EPP/Equiparadas: Não. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessa- dos, gratuitamente através do site: www.cajati.sp.gov.br ou no Departamento de Suprimentos da Prefeitura do Município de Cajati, de 2ª a 6ª feira das 10:00 às 11:30 e das 13:30 às 14:30 horas, na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Cajati – SP. Informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo tele- fone (13) 3854-8700 ou pelo e-mail compras@cajati.sp.gov.br.
Cajati/SP, 26 de setembro de 2024.
RONALDO DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal em Exercício
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 637/2024 1DOC
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNÍ- CO Nº 004/2024
OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA Creden- ciamento de Leiloeiro Oficial para alienação, por meio de leilão eletrônico, de 45 veículos e máquinas, pertencentes à Frota Municipal, conforme condições do Termo de Referência.
Recebimento da Documentação e Propostas: de 27/09/2024 à 18/10/2024 às 09:59 horas. Abertura das propostas e docu- mentos: às 10:00 horas do dia 18/10/2024. Início da sessão de análise de documentos e propostas: às 10 horas do dia 18/10/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO: www.blilcompras.org.br. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Departamento de Suprimentos da Prefeitura do Município de Cajati, de 2ª a 6ª feira das 10:00 às 11:30 e das 13:30 às 14:30 horas, na Praça do Paço Municipal, nº 10 – Centro – Caji- ti – SP. Informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (13) 3854-8700 ou pelo e-mail compras@cajati.sp.gov.br.
Cajati/SP, 26 de setembro de 2024.
RONALDO DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal em Exercício
REVOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 838/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frota e controle de manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, lubrificantes, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos e demais insumos necessários à manutenção de veículos e maquinários pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Cajati - SP e convênios, conforme Termo de Referência em anexo.
REVOGO a presente licitação nos termos do Artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, por razões de interesse público, pertinente e suficiente para justificar tal con- duta conforme manifestação da Secretaria requisitante face ao FRACASSO da licitação e ainda face a extinção da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.
Cajati/SP, 26 de setembro de 2024.
RONALDO DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal em Exercício

CAMPO LIMPO PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

DDC – DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESUMO DE CONTRATO
TERMO DE ADITAMENTO nº. 139/24 – AO CONTRATO nº. 147/23 - FIRMADO NOS AUTOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 004/23 – CONTRATADA: ZAGONEL S.A. – ASSINATURA: 28/08/24; CLÁUSULA 1 – OBJETO: em 9,06417062% do valor original do contrato; CLÁUSULA 2 – VALOR – em seu item 2.1: 2.1 – Em mais 804.977,20. Desta forma, o valor total do con- trato passa a ser de R\$ 9.685.847,09; CLÁUSULA 3 – CAUÇÃO: deverá renovar e complementar a garantia na importância de R\$ 40.248,86, cuja vigência renovada é até 28/04/2025, referente aos 08 meses aditados; CLÁUSULA 4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ- RIA E ORDENADOR DE DESPESA: que passa a ser a seguinte: 255 – 09.02.15.452.0009.2.055.01.1000135 – 449052 – RESERVA: 2024ND0001183; CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: em mais 08 meses, ou seja, extinguindo-se em 28/04/2025.

CAMPOS DO JORDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

-A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JORDÃO faz saber a quem possa interessar que:
* às 10:00 horas do dia 16/10/2024, realizará a abertura dos envelopes referentes à abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024, que tem como objeto o “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA BURACOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS” .
O valor do Edital é de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal, ou gratuitamente através de solicitação por e-mail: licitacoes@camposdojordao.sp.gov.br ou pelo site: <http://camposdojordao.sp.gov.br/Licitacoes/>;
O Edital e maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado a Rua Frei Orestes Girardi, nº 893, Vila Abernêssia, neste Município, de segunda à sexta feira, no horário das 11:00 às 16:00 hrs, ou pelo tel: (0xx12) 3662-3685.
Campos do Jordão, 26 de setembro de 2024.
Lucineia Gomes da Silva
Agente de Contratação - Pregoeira

CAMPOS NOVOS PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

AVISO DE DESERTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024 - PROCESSO ADMI- NISTRATIVO Nº 1761/2024 A Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista - SP, torna público que foi considerado DESERTO o Pregão e Processo acima, cuja sessão foi realizada em 26 de setembro de 2024, destinado ao “registro de preços para lavagem e higienização de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal de Campos Novos Paulista – SP”, por não ter havido apresentação de propostas. Campos Novos Paulista, 26 de setembro de 2024. SILVIO JOSÉ GOFFREDO - Pregoeiro

CAPÃO BONITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

ABERTURA/LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024 – PROC. Nº 8251/2024: SRP – Aquisição de Cones para uso de Sinalização de Vias, para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade (Demu- tran), conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. Abertura dia 10/10/2024, às 14h00min.
O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado através do site www.licitacao.capaobonito.sp.gov.br e o Eletrônico www.bnc.org.br “Acesso Identificado”, objetivando o creden- ciamento ao sistema.
Capão Bonito/SP, 26 de setembro de 2024.
Dr. Júlio Fernando Galvão Dias - Prefeito Municipal

CAPELA DO ALTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL RETIFICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 176/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada para pres- tação de serviços de especialidades médicas pelo período de 12 (doze) meses.
INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 27/09/2024 – Horas 09:00:00.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 11/10/2024 – Horas 09:00:00.
ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 11/10/2024 – Horas 09:05:00.
O Edital completo no site: www.capedoalto.sp.gov.br e www.novobmmet.com.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo email: contratacao.capela@capeladoalto.sp.gov.br
Capela do Alto, 26 de Setembro de 2024.
Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal.

CARAGUATATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

COMUNICADO
Concorrência Pública nº 04/24 – PI 7306/24 – PC 332/24 – Edital 44/24
Objeto: Registro de Preços para execução de levantamentos, projetos executivos, orçamentos e documentos complementares para licitações de obras públicas.
Comunicamos a quem possa interessar, que a Ata de Reu- nião da Subcomissão Técnica realizada no dia 23/09/2024, refe- rente à análise e julgamento dos recursos, encontra-se na ínte- gra disponível no site: [https://portaldatransparencia.caraguata- tuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes](https://portaldatransparencia.caraguata-tuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes). Assinatura: 23/09/2024.

CARAPICUÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Avisos de licitações
Pregão Eletrônico nº 119/24 - Processo nº 25475/2024 - Registro de preços para aquisição de areia lavada - Disputa dia 10/10/2024 às 09h.
Pregão Eletrônico nº 120/24 - Processo nº 22325/2024 - Registro de preços para aquisição de lixeira com fita de fixação e fecho para logradouros públicos - Disputa dia 10/10/2024 às 14h.



Prefeitura Do Município De Cajati

Departamento de Fiscalização Tributária e Arrecadação

Alteração	2
Compensação	6

Departamento de Suprimentos

Aviso	8
Extrato	18
Homologação	22
Ratificação	38
Revogação	40

Divisão de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento

Edital de Concurso e Processo Seletivo	42
--	----

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Portarias	44
-----------------	----

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.cajati.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Do Município De Cajati

CNPJ: 64.037.815/0001-28

Telefone: (13) 3854-8700

Celular:

E-mail: administracao@cajati.sp.gov.br

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP: 11950-000

Cajati - SP

Site: cajati.sp.gov.br



Prefeitura Do Município De Cajati

Departamento de Suprimentos

Revogação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 838/ 2023 1 DOC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/ 2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frota e controle de manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, lubrificantes, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos e demais insumos necessários à manutenção de veículos e maquinários pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Cajati - SP e convênios, conforme Termo de Referência em anexo.

REVOGO a presente licitação nos termos do Artigo 49 da Lei Federal nº 8666/ 93 e demais atualizações, por razões de interesse público, pertinente e suficiente para justificar tal conduta conforme manifestação da Secretaria requisitante face ao FRACASSO da licitação e ainda face a extinção da Lei Federal nº 8666/ 93 e demais atualizações.

Cajati/ SP, 26 de setembro de 2024.

RONALDO DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal em Exercício





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2D4-B6BF-8A1E-C53A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RONALDO DE OLIVEIRA PINTO (CPF 005.XXX.XXX-65) em 26/09/2024 11:49:47 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/F2D4-B6BF-8A1E-C53A>



CONSAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Extrato Ata De Registro De Preços

O Consaúde Torna Público O Extrato Da Ata Registro De Preços, Referente Aos: Processo Nº **1014/2024** – Pregão Eletrônico Nº **017/2024**. Objetivando O Registro De Preços De Gêneros Alimentícios –Estocáveis Para Snd/Hrb, Assinada Em 13/09/2024, Prazo De Validade De **12** (Doze) Meses, Conforme Segue: (Detentora Da Ata/Fornecedor, Nº Do Item, Descrição, Unidade De Medida, Marca e Preço Unitário Em Real), Conforme Segue: **RONIE PETERSON RAMPONI-ME CNPJ: 01861858000103, 85, ACHOCOLATADO EM PO, Reservada, APTI, KG, 11,30, 96, AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, Reservada, ALMALUZA, L, 61,77, 136, LEITE UHT/UAT-SEMI-DESNATADO, Reservada, FRIMESA, L, 8,70, TOTI POLPAS LTDA CNPJ: 17461719000122, 69, POLPA DE FRUTA CONGELADA, Aberta, arco iris, KG, 16,50, 70, POLPA DE FRUTA CONGELADA, Aberta, arco iris, KG, 23,00, 71, POLPA DE FRUTA CONGELADA, Aberta, arco iris, KG, 24,00, 152, POLPA DE FRUTA CONGELADA, Reservada, arco iris, KG, 16,50, 153, POLPA DE FRUTA CONGELADA, Reservada, arco iris, KG, 23,00, 154, POLPA DE FRUTA CONGELADA, Reservada, arco iris, KG, 24,00, RA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI-ME, CNPJ: 25126626000170, 07, ALECRIM DESIDRATADO, Aberta, kisabor, GR, 0,25, 10, ARROZ INTEGRAL, Aberta, olim, KG, 6,14, 11, ARROZ POLIDO, Aberta, pilão, KG, 5,50, 24, COCO RALADO SECO, Aberta, la preferida, KG, 31,80, 35, ESSENCIA DE BAUNILHA, Aberta, arrifana, ML, 0,50, 89, AGUA DE COCO, Reservada, sococo, L, 12,00, 93, ARROZ INTEGRAL, Reservada, oilm, KG, 6,14, 94, ARROZ POLIDO, Reservada, pilão, KG, 5,50, 113, CREME DE LEITE, Reservada, aurora, KG, 21,00, D DIAS CARVALHO, CNPJ: 41195040000113, 04, ACUCAR REFINADO, Aberta, CARAVELAS, KG, 3,95, 15, BISCOITO C/SAL, INTEGRAL, Abert, DALLAS, KG, 15,00, 81, SUCO PREPARADO PRONTO, Aberta, nutrinectar, L, 9,85, 87, ACUCAR REFINADO, Reservada, caravelas, KG, 3,95, 98, BISCOITO C/SAL, INTEGRAL, Reservada, dallas, KG, 15,00, 121, FARINHA DE MANDIOCA, Reservada, pacha, KG, 8,00, 139, MARGARINA VEGETAL COM SAL, Reservada, Doriانا, KG, 12,20, 161, SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJA, Reservada, imbiara, L, 15,00, STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 19448616000158, 06, AGUA DE COCO, Aberta, uadrado, L, 12,00, 30, CREME DE LEITE, Aberta, Triângulo, KG, 13,20, 33, ERVA MATE, Aberta, Uniao, KG, 11,04, 36, EXTRATO DE TOMATE, Aberta, Sapore, KG, 4,00, 40, FARINHA DE TRIGO, Aberta, Dona Laura, KG, 2,52, 41, FEIJAO CARIOCA, Aberta, Rei da mesa, KG, 5,60, 42, FERMENTO QUIMICO EM PO, Aberta, Apti, KG, 24,00, 43, FUBA DE MILHO, Aberta, Aglobal, KG, 2,40, 52, LEITE DESNATADO, Aberta, hercules, L, 6,00, 53, LEITE UHT/UAT-SEMI-DESNATADO, Aberta, hercules, L, 8,70, 56, MARGARINA VEGETAL COM SAL, Aberta, Doriانا, KG, 11,04, 57, MARGARINA VEGETAL SEM SAL, Aberta, Claybom, KG, 10,32, 58, MASSA ALIMENTICIA SECA, Aberta, Qdelicia, KG, 4,86, 59, MASSA ALIMENTICIA SECA, Aberta, Qdelicia, KG, 4,86, 60, MASSA ALIMENTICIA SECA, Aberta, Qdelicia, KG, 4,86, 63, MILHO BRANCO PARA CANJICA, Aberta, Nosso Aroma, KG, 6,30, 64, MILHO VERDE EM CONSERVA, Aberta, Fugini, KG, 14,82, 66, OLEO DE SOJA, Aberta, Coamo, L, 6,36, 73, SAL EM SACHE REFINADO 1 G, Aberta, SosaL, GR, 0,02, 74, SAL REFINADO, Aberta, % ESTRELA, KG, 1,50, 76, SUCO CONCENTRADO SABOR ABACAXI, Aberta, Imbiara, L 11,50, 77, SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU, Aberta, Imbiara, L, 6,000, 78, SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJA, Aberta, Imbiara, L, 9,99, 79, SUCO CONCENTRADO SABOR UVA, Aberta, Imbiara, L, 7,30, 80, SUCO DE NECTAR DA FRUTA LIGHT, Aberta, Nectar, CX, 1,62, 83, VINAGRE DE ALCÓOL, Aberta, Neval, FR, 1,50, 86, ACHOCOLATADO EM PO DIET, Reservada, Apti, KG, 90,00, 100, CAFE TORRADO E MOIDO, Reservada, Terra da Gente, KG, 19,80, 104, CHA DE ERVA CIDREIRA, Reservada, Nosso Aroma, GR, 0,15, 107, COCO RALADO SECO, Reservada, Inga, KG, 36,72, 114, DOCE DE GOIABA DE CORTE, Reservada, Sofruta, KG, 8,60, 116, ERVA MATE, Reservada, Uniao, KG, 11,04, 117, ERVILHA VERDE EM CONSERVA, Reservada, Fugini, KG, 13,41, 119, EXTRATO DE TOMATE, Reservada, Sapore, KG, 4,00, 122, FARINHA DE MILHO, Reservada, Aglobal, KG, 3,75, 123, FARINHA DE TRIGO TIPO, Reservada, Dona Laura, KG, 2,52, 124, FEIJAO CARIOCA, Reservada, Rei a mesa, KG, 5,60, 125, FERMENTO QUIMICO EM PO, Reservada, Apti, KG, 24,00, 135, LEITE DESNATADO, Reservada, hercules, L, 6,00, 140, MARGARINA VEGETAL SEM SAL, Reservada, Claybom, KG, 10,32, 141, MASSA ALIMENTICIA SECA, Reservada, Qdelicia, KG, 4,86, 142, MASSA ALIMENTICIA SECA, Reservada, Qdelicia, KG, 4,86, 143, MASSA ALIMENTICIA SECA, PARAFUSO, Reservada, Qdelicia, KG, 4,86, 144, MASSA ALIMENTICIA, AVE MARIA, Reservada, Paulista, KG, 5,40, 146, MILHO BRANCO PARA CANJICA, Reservada, Nosso Aroma, KG, 6,30, 147, MILHO VERDE EM CONSEVA, Reservada, Fugini, KG, 14,82, 149, OLEO DE SOJA, Reservada, Coamo, L, 6,36, 150, OREGANO SECO, Reservada, osso Aroma, KG, 30,0067, 156, SAL EM SACHE REFINADO 1 G, Reservada, SosaL, GR, 0,02, 157, SAL REFINADO, Reservada, % ESTRELA, KG, 1,50, 159, SUCO CONCENTRADO SABOR ABACAXI, Reservada, Imbiara, L, 11,50, 160, SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU, Reservada, Imbiara, L, 6,00, 162, SUCO CONCENTRADO SABOR UVA, Reservada, Imbiara, L, 7,30, 163, SUCO DE NECTAR DA FRUTA LIGHT, Reservada, Nectar, CX, 1,62, 164, SUCO PREPARADO PRONTO, Reservada, Topic, L, 10,00, 166, VINAGRE DE ALCÓOL, Reservada, Neval, FR, 1,50, NUTRINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 24582776000125, 01, ACAFRAO EM PO, Aberta, Nutringá, GR, 0,018, 02, ACHOCOLATADO EM PO, Aberta, Nutringá, KG, 11,00, 03, ACHOCOLATADO EM PO DIET, Aberta, Nutringá, KG, 60,00, 05, ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO, Aberta, LOWÇUCAR, ML, 0,025, 08, AMEIXA PRETA SECA, Aberta, Nutringá, KG, 21,30, 09, AMIDO DE MILHO, Aberta, Nutringá, KG, 12, 12, AVEIA EM FLOCOS, Aberta, Nutringá, KG, 10,00, 16, BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, Aberta, RACINE, KG, 10,30, 18, CANELA EM PO, Aberta, Nutringá, GR, 0,03, 19, CANELA EM RAMA, Aberta, Nutringá, GR, 0,048, 20, CAT-CHUP, Aberta, D'LANCHE, KG, 7,50, 25, COLORIFICO EM PO, Aberta, Nutringá, KG, 6,00, 26, COMPLEMENTO ALIMENTAR, Aberta, MUCILON, KG, 40,00, 27, COMPLEMENTO LIMENTAR, Aberta, MUCILON, KG, 48,1099, 28, COMPLEMENTO ALIMENTAR, Aberta, MUCILON, KG, 48,1099, 29, CRAVO DA INDIA, Aberta, Nutringá, GR, 0,10, 31, DOCE DE GOIABA DE CORTE, Aberta, PRECILECTA, KG, 12,80, 34, ERVILHA VERDE EM CONSERVA, Aberta, PRAMESA, KG, 12,10, 37, FARINHA DE AVEIA INSTANTANEA, Aberta, Nutringá, KG, 9,20, 38, FARINHA DE MANDIOCA, Aberta, NERIAL, KG, 4,20, 39, FARINHA DE MILHO, Aberta, D. PEDRO, KG, 3,80, 44, GELATINA DIET, SABOR ABACAXI, Aberta, LOWÇUCAR, GR, 0,18, 45, GELATINA DIET, SABOR LIMAO, Aberta, LOWÇUCAR, GR, 0,18, 46, GELATINA DIET, SABOR MORANGO, Aberta, LOWÇUCAR, GR, 0,18, 47, GELATINA DIET, SABOR UVA, Aberta, WÇUCAR, GR, 0,18, 48, GELATINA, SABOR ABACAXI, Aberta, Nutringá, KG, 11,00, 49, GELATINA, SABOR LIMAO, Aberta, Nutringá, KG, 11,00, 50, GELATINA, SABOR MORANGO, Aberta, Nutringá, KG, 11,00, 51, GELATINA, SABOR UVA, Aberta, Nutringá, KG, 11,00, 54, LOURO EM FOLHAS SECAS, Aberta, Nutringá, GR, 0,048, 55, MAIONESE, Aberta, D'LANCHE, KG, 7,00, 61, MASSA ALIMENTICIA, AVE MARIA, Aberta, FLORIANI, KG, 5,80, 62, MASSA PARA LASANHA PRE- COZIDA, Aberta, FLORIANI, KG, 12,48, 65, MOSTARDA, Aberta, D'LANCHE, KG, 11,00, 67, OREGANO SECO, Aberta, Nutringá, KG, 25,00, 68, PAPRICA DEFUMADA, Aberta, Nutringá, KG, 14,00, 72, POLVILHO AZEDO, Aberta, PRATA, KG, 6,50, 75, SHOYU, Aberta, MATSURI, L, 10,00, 82, TRIGO INTEGRAL PARA QUIBE, Aberta, Nutringá, KG, 5,50, ACAFRAO EM PO, Reservada, Nutringá, GR, 0,018, 88, ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO, Reservada, LOWÇUCAR, ML, 0,025, 90, ALECRIM DESIDRATADO, Reservada, Nutringá, GR, 0,04, 91, AMEIXA PRETA SECA, Reservada, Nutringá, KG, 21,30, 92, AMIDO DE MILHO, Reservada, Nutringá, KG, 12,80, 95, AVEIA EM FLOCOS, Reservada, Nutringá, KG, 10,00, 99, BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, Reservada, RACINE, KG, 10,30, 101, CANELA EM PO, Reservada, Nutringá, GR, 0,03, 102, CANELA EM RAMA, Reservada, Nutringá, GR, 0,048, 103, CATCHUP, Reservada, D'LANCHE, KG, 7,50, 106, CHIMI-CHURRI SEM PIMENTA E SAL, Reservada, Nutringá, KG, 26,00, 108, COLORIFICO EM PO, Reservada, Nutringá, KG, 6,00, 109, COMPLEMENTO ALIMENTAR, Reservada, MUCILON, KG, 40,00, 110, COMPLEMENTO ALIMENTAR, Reservada, MUCILON, KG, 48,1103, 111, COMPLEMENTO ALIMENTAR, Reservada, MUCILON, KG, 48,1103, 112, CRAVO DA INDIA - CRAVO DA INDI, Reservada, Nutringá, GR, 0,10, 118, ESSENCIA DE BAUNILHA – ESSENC, Reservada, CEPERA, ML, 0,23, 120, FARINHA DE AVEIA INSTANTANEA, Reservada, Nutringá, KG, 9,20, 126, FUBA DE MILHO - OBTIDO DA MOAG, Reservada, ZANIN, KG, 2,30, 127, GELATINA DIET, SABOR ABACAXI, Reservada, LOWÇUCAR, GR, 0,18, 128, GELATINA DIET, SABOR LIMAO, Reservada, LOWÇUCAR, GR, 0,18, 129, GELATINA DIET, SABOR MORANGO, Reservada, LOWÇUCAR, GR, 0,18, 130, GELATINA DIET, SABOR UVA – NÃO, Reservada, LOWÇUCAR, GR, 0,18, 131, GELATINA, SABOR ABACAXI – MIST, Reservada, Nutringá, KG, 11,00, 132, GELATINA, SABOR LIMAO – MISTUR, Reservada, Nutringá, KG, 11,00, 133, GELATINA, SABOR MORANGO – MIST, Reservada, Nutringá, KG, 11,00, 134, GELATINA, SABOR UVA – MISTURA, Reservada, Nutringá, KG, 11,00, 137, LOURO EM FOLHAS, Reservada, Nutringá, GR, 0,048, 138, MAIONESE - CONTENDO OLEO VEGET, Reservada, D'LANCHE, KG, 7,00, 145, MASSA PARA LASANHA PRE- COZIDA, Reservada, FLORIANI, KG, 12,48, 148, MOSTARDA - COMPOSTA DE MOSTARD, Reservada, D'LANCHE, KG, 11,00, 151, PAPRICA, Reservada, Nutringá, KG, 14,00, 155, POLVILHO AZEDO: BRANCO – SACO, Reservada, PRATA, KG, 6,50, 158, SHOYU - OBTIDO PELA FERMENTACA, Reservada, MATSURI, L, 10,00, 165, TRIGO INTEGRAL PARA QUIBE – IS, Reservada, Nutringá, KG, 5,50, DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ: 40223106000179, 22, CHA DE HORTELA, Aberta, BARÃO, GR, 0,29, 105, CHA DE HORTELA, Reservada, BARÃO, GR, 0,29, TELES OLUÇOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 48566347000122, 14, BISCOITO C/SAL TIPO CREAM CRAC, Aberta, PICCININI, KG, 10,50, 97, 0 BISCOITO C/SAL TIPO CREAM CRAC, Reservada, PICCININI, KG, 10,50.**

Wilber Rossini
Diretor Superintendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 643/2024 1DOC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de topografia, controle tecnológico para executar ensaios de solo (CBR) e sondagem SPT em todo o território municipal, compreendendo áreas rurais e urbanas, atendendo as necessidades do Município de Cajati, sendo uma licitação do tipo menor preço por lote, conforme planilha, tendo o prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses, através de SRP (Sistema de Registro de Preços).

A Prefeitura do Município de Cajati – SP, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA em sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 14 de outubro de 2024.

LOCAL: blj.org.br, opção Licitações, diretamente em www.blcompras.org.br ou através de link no site da Prefeitura Municipal de Cajati – SP, em www.cajati.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas no endereço acima, pelo telefone (13) 3854-8700 ou pelo e-mail compras@cajati.sp.gov.br, através da plataforma 1DOC ou diretamente.

Cajati/SP, 26 de setembro de 2024.

RONALDO DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
ESTADO DE SÃO PAULO

REVOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 838/2023 1DOC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de frota e controle de manutenção preventiva e corretiva incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleo para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, lubrificantes, serviços de guincho, serviços de borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos e demais insumos necessários à manutenção de veículos e maquinários pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de Cajati - SP e convênios, conforme Termo de Referência em anexo.

REVOGO a presente licitação nos termos do Artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, por razões de interesse público, pertinente e suficiente para justificar tal conduta conforme manifestação da Secretaria requisitante face ao FRACASSO da licitação e ainda face a extinção da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

Cajati/SP, 26 de setembro de 2024.

RONALDO DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 637/2024 1DOC
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2024

OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA Credenciamento de Leiloeiro Oficial para alienação, por meio de leilão eletrônico, de 45 veículos e máquinas, pertencentes à Frota Municipal, conforme condições do Termo de Referência.

Recebimento da Documentação e Propostas: de 27/09/2024 à 18/10/2024 às 09:59 horas. Abertura das propostas e documentos: às 10:00 horas do dia 18/10/2024. **Início da sessão de análise de documentos e propostas: às 10 horas do dia 18/10/2024.** REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). **ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO:** www.blcompras.org.br. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no Departamento de Suprimentos da Prefeitura do Município de Cajati, de 2ª a 6ª feira das 10:00 às 11:30 e das 13:30 às 14:30 horas, na Praça do Povo Municipal, nº 10 – Centro – Cajati – SP. Informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (13) 3854-8700 ou pelo e-mail compras@cajati.sp.gov.br.

Cajati/SP, 26 de setembro de 2024.

RONALDO DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024
PROCESSO Nº 5710/2024.CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO. LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR.OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO SEMAFÓRICO COM INSTALAÇÃO. TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 11/10/2024 – 08h59.ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 11/10/2024 – 09h.SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.MODO DE DISPUTA: ABERTO.EXCLUSIVO PARA ME/EPP: AMPLA PARTICIPAÇÃO.VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 82.465,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2024
PROCESSO Nº 5748/2024. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO. LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, COM LOGÍSTICA REVERSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 10/10/2024 – 08h59.ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 10/10/2024 – 09h. SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.MODO DE DISPUTA: ABERTO. EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP: EXCLUSIVO/ AMPLA PARTICIPAÇÃO (36,39,43,44) VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.571.524,54

A Prefeitura do Município de Cabreúva, torna público que, através de seu Prefeito, Sr. Antonio Carlos Mangini, ora denominada Autoridade Competente, na forma do disposto no Decreto municipal nº 1740/2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, objetivando a contratação dos serviços descritos no Anexo I – Termo de referência, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os interessados poderão adquiri-lo junto ao setor de suprimentos, em cd-rom a ser retirado no seguinte endereço: sito à Rua Floriano Peixoto, nº 158 – Centro, Prefeitura Municipal de Cabreúva, mediante entrega, de mídia virgem, ou na forma impressa mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais), a ser efetuado no setor de arrecadação, no mesmo endereço ou ainda, gratuitamente, através de “download” junto a “home page” desta prefeitura, na internet, no endereço de acesso <http://www.cabreuva.sp.gov.br> ou www.novobbmnet.com.br.

CABREÚVA, 26 DE SETEMBRO DE 2024
ANTONIO CARLOS MANGINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2024 - EDITAL Nº 110/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alimentação tipo marmitex de dietas especiais para pacientes e acompanhantes da UPA, CAPS e Hospital Dia, com prazo do contrato de 12 (doze) meses, conforme descrições constantes no **Anexo I**, do processo licitatório. O edital está disponível gratuitamente, através dos sites: www.novobbmnet.com.br, www.indaiatuba.sp.gov.br e PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas. Este Pregão se realizará de forma **ELETRÔNICA**, através da BBM – Bolsa Brasileira de Mercadoria, na data de **14 de outubro de 2024, às 09:00 horas**. Maiores informações, no Departamento de Licitações, através dos telefones nºs **(19) 3834-9087 / (19) 3834-9085**.

INDAIATUBA, 26 DE SETEMBRO DE 2024
NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

REABERTURA DE PRAZO (DATA DE ABERTURA ANTERIORMENTE DESIGNADA “28/10/24”, É PONTO FACULTATIVO) CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2024 - EDITAL Nº 109/2024

Objeto: Chamamento Público para apresentação de propostas e seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que possua prédio próprio ou locado, conforme espaços previstos no item 1 do Anexo I - Termo de Referência, que tenha como finalidade estatutária o atendimento na área de **educação**. O edital está disponível gratuitamente, através dos sites: www.indaiatuba.sp.gov.br e PNCP- Portal Nacional de Contratações Públicas. Este Chamamento Público se realizará de forma **Presencial**, cujos envelopes deverão ser entregues, no setor de Protocolo da Prefeitura, localizado à Av. Engº. Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800 - Jardim Esplanada II - Indaiatuba/SP, até a data de **29 de outubro de 2024, às 9:00 horas**. Maiores informações, no Departamento de Licitações, através do telefone nº **(19) 3834-9034 / (19) 3834-9085**.

INDAIATUBA, 26 DE SETEMBRO DE 2024
NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO GERAL – PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1041155-23.2024.8.26.0002 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de São Paulo. D(r) RAPHAEL AUGUSTO CUNHA, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(a) quem possa interessar que neste Juízo tramita a ação de Alteração de Regime de Bens movida por Renato João Farah e Fabiana Siano Boggio Farah, por meio da qual os requerentes indicados tentam alterar o regime de bens do casamento, do regime de comunhão parcial para o regime de separação de bens. O presente edital é expedido nos termos do artigo 734, § 1º do CPC. Ser o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 09 de agosto de 2024. K-27628/09

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1003682-89.2021.8.26.0072 O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, do Foro de Bebedouro, Estado de São Paulo, Dr. Neyton Fantoni Junior, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a APARECIDA DE SOUZA, CPF 08.14071983 e MATHEUS PHILIP STAROÇA, CPF 460417513823, que ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA DONORTE PAULISTA - FAFIBE ajuizou Ação de Execução para recebimento de R\$ 2.902,11(set/21) decorrente do inadimplemento das parcelas de novembro de 2017 a abril de 2018, previstas no contrato de prestação de serviços educacionais - CREDOC, de matrícula nº2015231259. Estando o executado em lugar incerto e não sabido, exped-se edital para que pague o débito devidamente atualizado em 03 dias decorrido o prazo do edital, acrescido dos honorários advocatícios arbitrados em 10% conforme art. 827 do CPC. Ao fluir após os 30 supra, poderá apresentar embargos à execução em até 15 dias. Ficando advertido de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. SP, 29 de Agosto, 2024. P-27628/09

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1009596-54.2022.8.26.0001. O MMF Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana/SP, Dr. Rodrigo de Azevedo Costa, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a LUCAS ALEXANDRE AUGUSTO GUILLET PAULISTA Brasileiro, Solteiro, Esquente, RG: 56.108.9484 e CPF: 471.370.636-13, que lhe foi movida ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Condomínio Edifício Piazza San Marco, objetivando o recebimento de R\$ 5.501,86 decorrente de débitos de cotas condominiais vencidas. Estando o réu em lugar incerto, foi determinada a CITAÇÃO por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 dias, pague(m) o débito atualizado, podendo no prazo de 15 dias, opor(m) embargos, sendo nesse prazo, reconhecendo o crédito da exequente, podendo comprovar o depósito de 30% incluindo custas e honorários e requerer o parcelamento em até 06 parcelas mensais corrigidas, sob pena de penhora, prazos estes a fluir os 20 dias supra. Não sendo embargada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o edital, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Cidade de São Paulo, aos 24 de Julho de 2024.

EDITAL PARA CITAÇÃO DOS REQUERIDOS AUSENTES, INCERTOS E NÃO SABIDOS EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO PROPOSTA POR PATRICIA APARECIDA DE MOURA ROSSONI e GLAUCIO ANTONIO ROSSONI, Processo nº 1019212-53.2024.8.26.0005, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Osasco/SP. PRAZO DE 15 (quinze) dias. O Dr. Ricardo Cunha de Paula, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Osasco/SP, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital vier(m) ou dele conhecimento tiverem que PATRICIA APARECIDA DE MOURA ROSSONI e GLAUCIO ANTONIO ROSSONI, ajuizaram Ação de Usucapião, distribuída na data de 10/05/2024, em face de Cooperativa Habitacional, objetivando a concessão do domínio e obtenção da propriedade do imóvel objeto da ação, consistente no apartamento 111, do 5º Prédio (bloco 4) do Conjunto Residencial Parque dos Carvalhos, situado na Av. Franz Voegelin nº 577 – Jd. Wilson – Osasco/SP – CEP: 06020-190. Trata-se de área privativa de 67,53m², área comum no prédio de 11,235m², área comum externa de 249,61m², área total da unidade de 103,345m² e uma fração ideal no terreno de 0,1984127% ou 25,338m², onde os Autores desde a autorização para ocupação antecipada de imóvel datada de 24/10/2011, ou seja há quase 13 (treze) anos, estão na posse mansa e pacífica do imóvel. Foi atribuída à causa o valor de R\$ 126.186,22. Assim, é o presente edital de CITAÇÃO para que, após fluir o prazo de 15 dias supra, querendo seja decretada desistência, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados pelos autores na petição inicial, nos termos dos artigos 344 e 355, I do NCPC. Sendo advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV do NCPC. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0004428-55.2024.8.26.0011 A MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro Regional XI - Pinheiros, Estado de São Paulo, Dra. Vanessa Barnette Bacalla da Rocha, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a MAXWELL DA SILVA, CPF 083.293.758-46, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, que, nos autos da ação monitoria, em fase de Cumprimento de Sentença, ajuizada por Jayme Bork, foi determinada sua INTIMAÇÃO por EDITAL para que, no prazo de 15 dias, fluir após os 20 dias de publicação deste, efetue o pagamento de R\$83.880,17 (jun/24) que deverá ser devidamente corrigido até a datado efetivo pagamento, sob pena de multa e honorários advocatícios de 10%(artigo 523, § 1º do Código de Processo Civil). Fica também advertido de que, decorrido sem pagamento o prazo de quinze dias (artigo 523 do CPC), terá início o prazo de quinze dias para, independentemente de penhora e de nova intimação, oferecer impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de agosto de 2024. P-26627/09

Ligue já: 11. 3729-6600

Publique em jornal de grande circulação.



Ligue já: 11. 3729-6600